

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019 MENOR PREÇO

OBJETO:

PREENCHER DE FORMA LEGÍVEL

RETIRADA DE EDITAL – TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2019			
RAZÃO SOCIAL			
ENDEREÇO			
CNPJ			
CONTATOS	NOME		
	FUNÇÃO		
	TELEFONE		FAX
	E-MAIL		
	NOME		
	FUNÇÃO		
	TELEFONE		FAX
	E-MAIL		
LOCAL/DATA			
_____ ASSINATURA			
1. As licitantes que retirarem o edital, no site da Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Habitação, www.seinf.to.gov.br, deverão preencher a presente Retirada de Edital e encaminhar para o e-mail: cpl@seinf.to.gov.br com cópia para cpl.seinf.to@gmail.com. 2. A não devolução deste formulário poderá trazer eventuais problemas na comunicação da Comissão Permanente de Licitações com a licitante, durante todas as fases do processo licitatório.			





SGD: 2019/37009/009925

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019
PROCESSO Nº 2017/30550/005259

SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO NO HOSPITAL REGIONAL DE XAMBIOÁ – TO

DEZEMBRO / 2019



ÍNDICE

CAPÍTULO I - INSTRUÇÕES AOS LICITANTES PARA APRESENTAÇÃO, ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A	- Considerações Gerais
B	- Condições para Participação na Licitação
C	- Forma de Apresentação da Documentação e das Propostas
D	- Abertura e Critérios de Julgamento das Propostas
E	- Fontes de Recursos e Garantia do Contrato
F	- Acompanhamento, Relatórios de Execução, Pagamentos, Penalidades, Adjudicação e Disposições Gerais e Finais

CAPÍTULO II – ANEXOS

ANEXO I	-Projeto Básico
ANEXO II	-Modelo de Carta de Credenciamento
ANEXO III	- Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
ANEXO IV	- Modelo de Carta da Licitante
ANEXO V	- Modelo de Carta de Apresentação da Proposta de Preços
ANEXO VI	- Dados Bancários
ANEXO VII	- Minuta do Contrato
ANEXO VIII	- Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
ANEXO IX	-Termo de Referência/Planilhas Orçamentárias/Cronograma Físico Financeiro



A – CONSIDERAÇÕES GERAIS

1 - PREÂMBULO

1.1 - A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, por intermédio da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação, com sede na Rodovia TO-010, Km 01, Lote 11, Setor Leste, Área Verde, 1ª Etapa, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, nomeada pela **PORTARIA – 100/2019/SEINF/GASEC, de 15 de Maio de 2019**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, nos termos e condições a seguir fixados neste Edital e em seus anexos.

1.2 - Sempre que as palavras indicadas abaixo ou nos prenomes usados em seu lugar, aparecerem neste documento de licitação, ou em qualquer de seus anexos, terão elas o significado a seguir determinado:

- a) CONTRATANTE – Secretaria de Estado da Saúde;
- b) LICITANTE – Empresa que apresenta proposta para execução do objeto ora licitado;
- c) CONTRATADA – Empresa vencedora desta licitação em favor da qual será adjudicado o objeto licitado;
- d) COLIC – Comissão de Licitação;
- e) FISCALIZAÇÃO – Diretoria de Arquitetura e Engª dos Estabelecimentos de Saúde da Secretaria de Saúde;
- f) EPP – Empresa de Pequeno Porte;
- g) ME- Microempresa.

2 - OBJETO

2.1 - A presente licitação tem como objeto seleção de empresa especializada em construção civil, com fornecimento de mão de obra e material, para execução da obra de **reforma e adequação no Hospital Regional de Xambioá – TO**, conforme Projeto Básico.

3 - LOCAL, DATA E HORÁRIO

3.1 - A Licitação realizar-se-á no local, data e hora abaixo relacionados:

Local: Sala de Reunião da Comissão de Licitação da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação, na Rodovia TO-010, Km 01, Lote 11, Setor Leste, Área Verde, 1ª Etapa, em Palmas - TO.

Data: 07/01/2020.

Horário: 10h00min.

4 - PRAZO

4.1 - O prazo para execução das obras e dos serviços será de 08 (oito) meses, de acordo com o Projeto Básico.

5 - VALOR ESTIMADO

5.1 - O valor estimado para a execução das obras e dos serviços é de **R\$ 547.474,75 (quinhentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**.

6 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 - A presente licitação reger-se-á pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

6.2 - Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato impeditivo, que impeça a realização desta sessão pública, fica a mesma adiada para outra data a ser marcada pela Comissão de Licitação e comunicada a todas as empresas que adquiriram o Edital.

7 - TIPO DA LICITAÇÃO

7.1 - A presente licitação será do tipo **“MENOR PREÇO”**, conforme o artigo 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**.

7.1.1 - Os preços unitários constantes nas propostas de preços apresentadas pelas licitantes serão analisados individualmente, levando-se em consideração os respectivos pesos (percentuais) nos serviços.

B – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8 - PARTICIPAÇÃO



8.1 - A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação, na data, hora e local expressamente indicados no item 03 deste Edital, da Carta de Credenciamento, dos Documentos de Habilitação e da Proposta de Preços, endereçados à Comissão de Licitação da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação.

8.2 - Poderão participar desta licitação empresas do ramo pertinente e compatível com o objeto e que satisfaçam plenamente todas as condições do presente Edital e seus anexos. A participação na licitação implica a integral e incondicional anuência a todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, bem como, as observâncias dos regulamentos administrativos e das normas técnicas e específicas aplicáveis ao caso, ressalvado o disposto no § 3º, do art. 41, da Lei n.º 8.666/93.

8.3 - A licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta de preços. A contratante em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

8.4 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou execução dos serviços:

a) Empresa ou firma cujo(s) diretor(es), responsável(is) técnico(s) ou sócio(s), figure(m) como funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art. 9º, Inciso III da Lei nº 8.666/93;

b) Empresa que detenha contrato junto a qualquer órgão da Administração Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional do Estado do Tocantins e que no momento desta licitação esteja inadimplente com os compromissos anteriormente assumidos;

c) Empresa em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou sem liquidação;

d) Empresas que estejam com direito de licitar e contratar suspenso com qualquer órgão integrante da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal que por estes tenham sido declaradas inidôneas;

e) Empresas Estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no país.

f) Empresas que constem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, constante no portal da internet www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

8.5 - Subcontratações:

8.5.1 – A contratada poderá, durante a execução das obras, solicitar a contratante autorização para subcontratar partes dos serviços, em regime de responsabilidade solidária, solicitação que ficará a critério exclusivo da SES/TO e mediante prévia e expressa autorização da DAEES, desde que não ocorra atraso no cronograma físico-financeiro/execução, até o limite estabelecido de 60% (sessenta) por cento do valor global dos serviços e que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, em consonância com o item 19.1 do Projeto Básico.

8.5.2 - Sendo autorizada a subcontratação, nos termos do parágrafo anterior, a(s) subcontratada(s) ficam sujeitas às responsabilidades contratuais e legais, solidariamente com a subcontratante, até o limite da subcontratação.

9 - DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

9.1 - As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar, obrigatoriamente, DECLARAÇÃO assinada por representante legal manifestando essa condição, conforme modelo constante do ANEXO, acompanhada de Certidão da Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, devidamente arquivado na Junta Comercial, demonstrando que a licitante se enquadra no regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. A não apresentação dessa declaração implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido para o certame.

9.2 - Esta Declaração deverá ser entregue à Comissão de Licitação, juntamente com a documentação de habilitação, pelos licitantes que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

9.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.5 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar todos os documentos de habilitação, mesmo que os relativos à regularidade fiscal apresentem alguma restrição.



9.6 - As licitantes enquadradas no regime diferenciado e favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que não apresentarem declaração, poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

9.7 - Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, as licitantes que se **enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo § 4º, art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

10 - CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DO EDITAL

10.1 - Para elaboração da documentação de Habilitação e Proposta de Preços, a licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, exigências, decretos, normas e especificações citadas neste Edital e em seus anexos.

10.2 - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos e informações relativos à qualificação técnica à Diretoria de Arquitetura e Eng^a dos Estabelecimentos de Saúde da Secretaria de Saúde (63) 3218-3266 e relativos aos demais termos do presente Edital à Comissão de Licitação pelo telefone (63) 3218-1635 ou via e-mail: cpl@seinf.to.gov.br. A Comissão de Licitação fica responsável pelo controle e repasse das informações respondidas, via e-mail, que serão disponibilizadas a todos os interessados para consulta no site da SEINF.

10.3 - Os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços que não atenderem aos requisitos dos documentos integrantes do Edital e seus anexos implicarão a inabilitação ou desclassificação da licitante.

10.4 - Por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, a Comissão de Licitação poderá, previamente e por errata, modificar os termos do Edital, alteração que será comunicada aos licitantes.

10.5 - No caso de impugnação prevista no art. 41 da Lei nº 8.666/93 ou de interposição de recurso, a tempestividade da propositura contar-se-á da autuação no Protocolo da SEINF, devendo a inicial vir acompanhada de arquivo magnético.

10.6 - Os elementos técnicos poderão ser gravados e fornecidos em arquivos magnéticos com habilitação apenas para leitura e extração de cópias, cujo teor será de inteira responsabilidade da Diretoria de Arquitetura e Eng^a dos Estabelecimentos de Saúde da Secretaria de Saúde, podendo conter ali tão somente informações técnicas, não devendo constar nenhuma consideração que contrarie os termos deste Edital.

10.7 - A detecção de comprovada incompatibilidade de elementos técnicos deverá ser comunicada à Superintendência Técnica, a fim de serem sanadas durante o procedimento licitatório.

C – FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

11 – APRESENTAÇÃO

11.1 - A Carta de Credenciamento, os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços deverão ser apresentados em 03 (três) envelopes distintos, fechados e endereçados à Comissão de Licitação, contendo as seguintes indicações:

- a) CNPJ da licitante;
- b) Identificação do envelope;
- c) Número do Edital da Tomada de Preços;
- d) Objeto da licitação;
- e) Nome e endereço da licitante.

11.2 - Os documentos de Habilitação e de Proposta de Preços devem apresentar-se perfeitamente legíveis, numerados, acompanhados de folha índice indicando o número da página onde o documento achar-se inserido, em envelopes lacrados identificados com os números 02 e 03.

12 – CARTA DE CREDENCIAMENTO (Envelope n.º 01)

12.1 - Quando o representante da licitante não for um dos sócios legalmente habilitados, o mesmo deverá apresentar Carta de Credenciamento assinada por representante legal da licitante comprovando a delegação de poderes junto à Comissão de Licitação, para acompanhamento de todas as etapas da presente licitação.

12.2 - Caso o representante seja titular da licitante, apresentar documentos que comprovem seu poder para representá-la.

12.2.1 - Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal, devidamente munido de credencial, conforme modelo contido no ANEXO, ou procuração com poderes específicos.

12.2.2 - É vedado o credenciamento de um único representante para mais de uma licitante.

12.2.3 - Uma vez encerrada a fase de credenciamento, não será aceita, em hipótese alguma, a participação de licitante retardatária, exceto como ouvinte. **A Comissão iniciará o credenciamento dos licitantes com 20 minutos do horário marcado para início da sessão.**



12.2.4 - As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal dos licitantes somente poderão participar da sessão como ouvintes.

12.3 - O licitante que entregar sua documentação no dia, horário e local designados no item 3 do Edital, sem representante devidamente credenciado, terá sua proposta analisada pela Comissão de Licitação, dando-se andamento ao procedimento licitatório, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93.

13 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Envelope n.º 02)

13.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em uma única via, em original ou cópia **autenticada por cartório competente**, ou ainda com publicação em órgão da imprensa oficial, quando for o caso.

13.1.1 - A documentação deve apresentar-se perfeitamente legível, numerada, acompanhada de folha índice indicando o número da página onde o documento achar-se inserido, em envelope lacrado identificado com o número 02.

13.2 - PARA EMPRESAS CADASTRADAS

13.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Certificado de Registro Cadastral expedido pela Secretaria da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação, ou por órgão ou entidade pública Federal, Estadual ou Municipal, guardada a conformidade com objeto da presente licitação e dentro do prazo de validade na data da abertura do envelope documentação;

b) Declaração, sob as penas da lei, que após o seu cadastramento, não ocorreu fato superveniente impeditivo contra sua habilitação.

c) Os documentos apresentados por cópia poderão ser autenticados pelo Superintendente da CPL, mediante conferência com o original, até 2 (dois) dias anteriores a data da abertura do certame, a teor do artigo 32, da Lei 8.666/93.

13.3 - Relativo à Regularidade Fiscal.

a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal que abrange inclusive as contribuições sociais (INSS), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da PROPONENTE, ou outra equivalente na forma da Lei;

d) Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.3.1 - Em nenhuma hipótese será admitida a entrega posterior de qualquer dos documentos exigidos.

13.4 - Relativo Econômico-Financeira.

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, registrados na forma prevista no art. 176, da Lei nº 6.404/76, que comprovem a boa situação financeira da licitante, acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento devidamente assinados por contador habilitado e pelo representante legal, não podendo ser substituídos por balancetes ou balanços provisórios;

b) Comprovante da boa situação financeira da licitante, que será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG). Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais devem ser maiores que 1 (um), e resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} + \frac{\text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

b.1) As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço e adaptadas, no que couber, à nova estrutura dos balanços patrimoniais promovida pela Lei nº 11.941/2009;



b.2) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

c) Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto licitado, exigido somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 01(um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, de acordo com o que determina a § 2º do art. 31 da Lei nº 8.666/93;

d) Certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade na data desta licitação;

13.5 - Qualificação Técnica

13.5.1 - Para demonstrar a sua qualificação técnica, a licitante deverá atender os critérios do item 9 do Projeto Básico;

a) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas;

b) O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fim de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá(ão) participar da execução da obra e dos serviços;

c) A qualificação técnica de cada profissional deverá estar de acordo com as regulamentações da Resolução 218/1973 do CONFEA e o Decreto Federal nº 23.569/1933;

d) Relação do pessoal técnico, com a qualificação de cada um dos membros da equipe que se responsabilizará pela execução da obra e dos serviços;

e) À licitante é recomendado realizar visita prévia e inspecionar o local da obra e dos serviços e cercanias, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta de preços, podendo os interessados procurar antecipadamente à Diretoria de Arquitetura e Engª dos Estabelecimentos de Saúde da Secretaria de Saúde, através do telefone **(63) 3218-3266**. Todos os custos associados à visita e inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.

f) Declaração de que, se vencedora, fornecerá, no recebimento da Ordem de Serviço, relação de todo pessoal técnico adequado, acompanhada de declaração individual de disponibilidade para a realização do objeto deste Edital, bem como a relação de todas as máquinas, equipamentos e demais ferramentas necessárias à total execução das obras e dos serviços.

g) Credenciamento caso a PROPONENTE encaminhe um representante na ocasião da abertura dos envelopes, o qual deverá ser preenchido em formulário próprio.

h) A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar e responder pela mesma.

13.5.2 – COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA, por meio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde a empresa licitante esteja na condição de “contratada”, de que a mesma os seguintes serviços, dispostos em ordem de relevância **(Conforme item 07 do Projeto básico)**

13.6 - EMPRESA NÃO CADASTRADA, para inscrição, até o terceiro dia antes da sessão de recebimento dos envelopes de documentação deverão apresentar além dos documentos elencados nos subitens: 13.3, 13.4 e 13.5, também os relacionados abaixo:

Conforme o tipo de sociedade da proponente:

a) Registro comercial, no caso de firma individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhados da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria.

c) Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.7 - Carta da Licitante

13.7.1 - A documentação de habilitação deverá ser acompanhada por uma carta assinada por Diretor(es), ou pessoa legalmente habilitada, conforme o ANEXO.



14 - PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 03)

14.1 - A proposta de preços deverá conter:

a) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com a Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 178, de 17 de setembro de 2009, seção 1, pág. 80, conforme modelo do ANEXO;

b) Carta de apresentação da proposta de preços em linguagem clara e sem rasuras ou entrelinhas, indicando o valor total expresso em Real e em algarismo arábico e por extenso constando apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula, de acordo com o modelo do ANEXO, impressa em papel A4 com a assinatura do responsável pela empresa;

c) Orçamento detalhado do custo global dos serviços, em planilhas contendo os quantitativos, custos unitários, custos parciais e custo total dos serviços, conforme modelo do ANEXO, devidamente assinada por profissional legalmente habilitado (mencionando o número do CREA). A planilha orçamentária deverá ser apresentada também em planilha excel, através de CD;

d) Cronograma físico-financeiro da obra e dos serviços, de acordo com o modelo do ANEXO, devidamente assinado por engenheiro ou profissional legalmente habilitado (mencionar o número do CREA);

e) Composição detalhada de todos os seus custos unitários, onde serão demonstrados os custos diretos, considerando os insumos, os respectivos coeficientes de produtividade e encargos sociais;

f) Composição dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, e dos respectivos percentuais praticados, onde serão demonstradas as taxas, os impostos, o lucro e demais despesas indiretas necessárias para a realização do objeto ora licitado, conforme Acórdão TCU nº 2622/2013-Plenário;

g) Dados bancários, de acordo com o modelo do ANEXO.

14.2 - A licitante deverá elaborar as planilhas orçamentárias considerando que as obras e os serviços, objeto desta Tomada De Preços devem ser entregues completamente executados, conforme as normas da ABNT, os projetos, as planilhas orçamentárias, e cronograma físico-financeiro.

14.3 - O preço proposto deverá referir-se ao mês de apresentação da proposta de preços (não havendo esta ou sendo diversa, será considerada a data da apresentação), e incluir todas as despesas diretas e indiretas, tais como custos com materiais, mão-de-obra, encargos sociais, impostos, taxas, mobilização/desmobilização, administração, Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC para atender às Portarias da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho – SSST e suas normas regulamentadoras e demais custos e encargos necessários à completa e perfeita execução das obras e dos serviços.

14.4 - É de responsabilidade do licitante analisar a documentação técnica recebida e prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, não lhe cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente indicando as divergências encontradas entre as normas da ABNT, os projetos, as planilhas orçamentárias e o cronograma físico-financeiro.

14.5 - Não se admitirá proposta que apresente valor simbólico ou irrisório, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexecutável, de acordo com o disposto no § 1º, alíneas “a” e “b” do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

14.6 - Havendo discrepância entre o valor em algarismos e por extenso na Carta de apresentação da proposta de preços, prevalecerá o constante na planilha orçamentária.

15 - CRONOGRAMA

15.1 - O cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante deverá atender às exigências deste Edital e ser posteriormente aprovado pela Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação, sendo que no decorrer da execução das obras e dos serviços o mesmo poderá ser modificado para atender às necessidades do objeto licitado, a critério da contratante.

15.2 - O cronograma deverá ser obrigatoriamente compatível com o prazo de execução proposto pelo licitante e com o orçamento detalhado apresentado.

15.3 - O percentual atribuído para cada etapa dos diversos itens deverá ser coerente com a complexidade e a interdependência das obras e dos serviços, refletindo a proporcionalidade e sequência das etapas em relação ao total do item.

15.4 - Considerando que o critério para pagamento das parcelas exige etapas efetivamente concluídas, a licitante deverá preparar seu cronograma físico-financeiro de forma a refletir adequadamente o andamento esperado das obras e dos serviços.

15.5 - As planilhas orçamentárias e o cronograma físico-financeiro deverá estar devidamente assinado por engenheiro ou profissional legalmente habilitado (mencionar o número do CREA), constando dos quantitativos, custos unitários, custos parciais e custo total das obras e dos serviços.



D - ABERTURA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

16 - ABERTURA E JULGAMENTO

16.1 - Na sessão de entrega das propostas relativas ao objeto desta Tomada de Preços, a Comissão de Licitação receberá os 03 (três) envelopes de cada licitante contendo, separadamente, o Credenciamento, a Documentação de Habilitação e as Propostas de Preços.

16.2 - A Comissão de Licitação analisará, de imediato ou oportunamente, a documentação para verificar a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira da licitante;

16.2.1- Não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação de habilitação, a Comissão de Licitação analisará privativamente e divulgará o resultado aos licitantes através de fax/e-mail e mediante publicação na imprensa oficial;

16.2.2 - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente fechados e indevassados, serão rubricados pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitação, ficando sob sua guarda para abertura em outra sessão a ser divulgada;

16.2.3 - É facultado à Comissão de Licitação solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação, para orientar sua decisão.

16.3 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

16.4 - Os licitantes que comprovarem a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte serão consideradas habilitadas mesmo que apresentem alguma restrição nos documentos da regularidade fiscal, podendo os mesmos ser regularizados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

16.5 - Depois de verificada a documentação de habilitação e divulgado o resultado da mesma, caso não haja solicitação de prazos para interposição de recursos, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços.

16.6 - Após a abertura das propostas de preços, as mesmas serão vistas pelos membros da Comissão de Licitação e representantes das empresas presentes.

16.7 - Havendo a participação de licitante(s) que detenha(m) a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devidamente habilitada(s), serão adotados os seguintes procedimentos:

16.7.1 - Nas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada, considerar-se-á havido empate, conforme preceitua § 1º, art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006;

16.7.2 - Para efeito do disposto no item precedente, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, desde que no prazo estipulado em Ata pelo Presidente da Comissão, sob pena de decadência do direito à contratação, apresentar nova proposta de preços inferior àquela de menor preço;

b) Não sendo apresentada nova proposta pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma prevista na alínea “a”, serão convocadas as remanescentes, observada ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

16.8 - Nos termos do § 2º, art. 45 da Lei nº 8.666/93, no caso de empate entre as propostas de preços de duas ou mais concorrentes não enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da mesma Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

16.9 - Concluídas as fases de valoração, as propostas de preços serão encaminhadas à – Diretoria de Arquitetura e Engª dos Estabelecimentos de Saúde da Secretaria de Saúde, para verificar se as mesmas estão substancialmente adequadas aos termos do Edital, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo, observados os artigos 44 e 48 da Lei nº 8.666/93.

16.10 - Os erros aritméticos e de indicações básicas porventura detectados, desde que não constituam desvios materiais ou restrições, poderão ser corrigidos e ajustados para efeito de regularização, comparação e avaliação de custos, sem alteração, para mais, do valor total da proposta.



16.11 - Os concorrentes que não concordarem com a correção referida no item anterior ou não atenderem ao solicitado no prazo avençado pela Comissão de Licitação terão suas propostas desclassificadas.

16.12 - Após as conferências a Comissão de Licitação divulgará o resultado através da Imprensa Oficial.

16.13 - Não havendo interposição de recursos, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, quanto ao resultado de julgamento das propostas de preços, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93, será homologado e adjudicado o objeto ao licitante vencedor do certame.

16.14 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, conforme o disposto no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

16.14.1 - Serão exigidos na reapresentação os documentos em desacordo com o Edital e aqueles vencedores até a data de nova apresentação.

16.15 - Nas sessões de licitação, além dos membros da Comissão de Licitação, somente os representantes credenciados terão direito de usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, assinar a ata, desistir ou requerer prazo para interposição de recursos.

16.16 - A presente licitação poderá ser, por ilegalidade ou fato superveniente e por razões de interesse público devidamente comprovados, anulada ou revogada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

17 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

17.1 - Será considerada vencedora desta licitação a proposta que apresentar o menor preço total, desde que compatível com os preços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

17.2 - A Comissão de Licitação poderá promover e realizar tantas sessões quantas forem necessárias para a conclusão deste procedimento licitatório.

17.3 - Após a abertura dos documentos de habilitação e das propostas de preços, não serão fornecidas a quaisquer pessoas não oficialmente relacionadas ao procedimento licitatório informações referentes à análise, esclarecimentos, avaliação e comparação das propostas, bem como as recomendações sobre a adjudicação do objeto licitado, antes do resultado oficial, obedecidas as fases distintas da licitação.

17.4 - Será lavrada a Ata circunstanciada da sessão e assinada pelos membros da Comissão de Licitação e licitantes presentes que desejarem fazê-lo.

17.5 - Qualquer tentativa das licitantes em influenciar a Comissão de Licitação, quanto ao processo em exame, no que se refere ao julgamento das propostas e na tomada de decisões para a adjudicação dos serviços, pode resultar na desclassificação de sua proposta de preços.

17.6 - Critérios de aceitabilidade:

17.6.1 - Os custos unitários de insumos das propostas de preços deverão ser menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, em conformidade com a Lei Federal nº 12.708/2012, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016.

17.7 - Serão desclassificadas as propostas de preços que:

17.7.1 - Apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, ou preços baseados nas propostas das demais licitantes;

17.7.2 - Não estão substancialmente adequadas a Planilha Orçamentária;

17.7.3 - Contenham emendas, borrões, ressalvas, rasuras ou entrelinhas na proposta apresentada;

17.7.4 - Apresentarem em sua composição do BDI, despesas com IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica), CSLL (Contribuição Sobre Lucro Líquido), gastos com administração local, instalação de canteiro/acampamento, bem como, mobilização e desmobilização de máquinas e pessoal, conforme Acórdão TCU nº 2622/2013-Plenário;

17.7.5 - Forem inexequíveis, assim consideradas as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou;

b) Valor orçado pela Secretaria da Saúde;



17.7.6 - Não apresentem identificação (assinatura e carimbo com o número do CREA) do Engenheiro Responsável pela elaboração das planilhas orçamentárias, conforme Lei Federal nº 5.194 de 24/12/1966.

17.8 - Aos licitantes classificados na forma do subitem 17.7.5, cujo valor total da proposta tenha se apresentado inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as suas alíneas “a” e “b”, será exigida, para assinatura do Contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas, igual à diferença entre o valor resultante do subitem anterior e o valor da correspondente proposta.

17.9 - A empresa participante do certame, deverá obrigatoriamente apresentar proposta para todo Lote que desejar concorrer, a critério de desclassificação.

18 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 - A licitante se obriga a executar as obras e os serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente ao projeto de engenharia e às especificações que lhe forem fornecidos, de acordo com as normas da ABNT.

18.2 - Os quantitativos e preços unitários discriminados nas planilhas orçamentárias constantes do ANEXO figuram como orientação para efeito de cálculo do valor aproximado do orçamento, cabendo à licitante verificar todas as quantidades de serviços antes da apresentação da proposta de preços.

18.3 - As quantidades do orçamento são enumeradas exclusivamente para compatibilização e julgamento das propostas, mas no decorrer da execução das obras e dos serviços poderão ocorrer variações para mais ou para menos, ficando a contratada obrigada a aceitá-las, nas mesmas condições contratuais, até o limite previsto, no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

19 - ALTERAÇÃO DO PROJETO

19.1 - Nenhuma alteração ou modificação na forma, qualidade ou quantidade das obras e dos serviços, poderá ser feita pela contratada, sem a expressa autorização da fiscalização da Diretoria de Arquitetura e Eng^a dos Estabelecimentos de Saúde da Secretaria de Saúde.

19.2 - Entretanto, a fiscalização poderá determinar à contratada quaisquer alterações ou modificações tecnicamente recomendáveis para a total conclusão das obras e dos serviços, dentro dos limites previstos na Lei.

20 - PRAZOS RECURSAIS

20.1 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabe recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) Julgamento das propostas.

21 - VALIDADE DAS PROPOSTAS

21.1 - As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

E - FONTES DE RECURSOS E GARANTIA DO CONTRATO

22 - FONTES DE RECURSOS

22.1 - As despesas para a execução dos serviços, com base na presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária: **3055 10.302.1165.3055**, elemento de despesa: **33.90.39**, Despesas de Capital – Investimentos – Aplicações Diretas – Obras e Instalações – Pessoa Jurídica, fonte: **0225**.

22.2 - Os recursos financeiros para execução dos serviços são provenientes recursos de Convênio com Órgãos Federais.

23- GARANTIA DO CONTRATO e SEGUROS CONTRA RISCOS DE ENGENHARIA

23.1 - A contratada deverá prestar garantia referente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, junto à Tesouraria da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, para posterior emissão da Ordem de Serviço.

23.2 - A garantia será na modalidade seguro-garantia, conforme item 21 do Projeto Básico.

23.3 - A contratada deverá prestar garantia a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, seguro contra risco de engenharia com validade para todo período de execução da obra, conforme Itens 21 e 26 do Projeto Básico.



F - FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÕES, PAGAMENTOS, REAJUSTES, PENALIDADES, ADJUDICAÇÃO, DIÁRIO DE OBRAS E DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

24 - FISCALIZAÇÃO

24.1 - A fiscalização ficará a cargo da Diretoria de Arquitetura e Eng^a dos Estabelecimentos de Saúde da Secretaria de Saúde, obrigando-se a contratada a facilitar de modo amplo e completo a ação dos fiscais, permitindo-lhes livre acesso a todas as partes e locais onde se encontrarem depositados os materiais destinados às obras e aos serviços referidos no presente Edital. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da contratada, a teor do item 22 do Projeto Básico.

24.2 - Os fiscais, mediante instruções por escrito, terão amplos poderes para:

- a) Sempre que necessário, solicitar à contratada e suas subcontratadas a substituição de parte ou de toda a equipe técnica responsável pela execução das obras e dos serviços;
- b) Recusar materiais de má qualidade ou não especificados e exigir sua substituição;
- c) Suspender a execução das obras e dos serviços em desacordo com as normas da ABNT, os projetos, as planilhas orçamentárias, o cronograma físico-financeiro e demais recomendações da fiscalização, exigindo sua reparação ou demolição e substituição por conta da contratada;
- d) Exigir da contratada o cumprimento das Portarias da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho – SSST e suas normas regulamentadoras;
- e) Determinar ordem de prioridade na execução das obras e dos serviços;
- f) Exigir a utilização de máquinas, ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviço, desde que considerados necessários pela fiscalização;
- g) Exigir da contratada a presença permanente do técnico/engenheiro, indicado na qualificação técnica, responsável pela execução das obras e dos serviços.

25 - MEDIÇÕES

25.1 - A medição da obra e dos serviços executados serão realizadas mensalmente, a critério da Administração pública com base nas planilhas e cronogramas aprovado, considerando a fabricação e os serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização, tomando por base as especificações técnicas e os desenhos de projeto, conforme item 23 do Projeto Básico.

25.2 - Emitidas as medições, a contratada deverá apresentar na sede da contratante Nota Fiscal Eletrônica NF- e, modelo 55, em cumprimento ao protocolo ICMS nº 85, de 09 de julho de 2010, correspondente ao valor para ser atestada.

26 - PAGAMENTOS

26.1 – O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente da contratada, conforme Lei 8.666/1993, respeitando o Cronograma Físico Financeiro, a partir da apresentação da Nota Fiscal com base na medição feita pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, após solicitação da Contratada.

26.2 – A Contratada deverá ainda entregar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, devidamente atualizadas, sempre que solicitadas pela administração.

26.3 – A Nota Fiscal deverá estar devidamente atestada pela fiscalização e pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins.

26.4 - A contratante pagará à contratada, pelas obras e pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes de sua proposta de preços.

26.5 - Não haverá em hipótese alguma, pagamento antecipado, na execução das obras e dos serviços, objeto desta Tomada de Preços.

26.6 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o período avaliado, mediante apresentação das faturas emitidas com base nas medições elaboradas. O não pagamento das faturas no prazo estipulado acarretará atualização pela variação do INPC ou outro índice fixado na legislação, calculado entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data dos efetivos pagamentos.

27- PENALIDADES

27.1 - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à contratada, multa de mora, na seguinte forma prevista:



- a) 0,3 % (zero vírgula três por cento) ao dia sobre o valor do Contrato quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, no prazo proposto, a obrigação assumida;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato se o atraso exceder a 30 (trinta) dias.

27.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma acima prevista;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior, nos termos do art. 87, bem como as demais sanções previstas no art. 88 da Lei n.º 8.666/93.

27.3 - Serão aplicadas ainda, as penalidades de advertência e multa, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações previstas no item 30.1.1 desta TOMADA DE PREÇOS.

27.4 - O prazo para apresentação de defesa prévia das penalidades aplicadas será de **10 (dez) dias úteis** contados da data de recebimento da notificação.

27.5 - Nenhum pagamento será feito à licitante multada sem que esta tenha liquidado a multa ou faça o depósito do valor correspondente.

28 - ADJUDICAÇÃO

28.1 - Após a homologação do resultado da licitação, será adjudicado o objeto à licitante vencedora do certame que será convocada para assinatura do Contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de convocação dos licitantes remanescentes, nas condições estabelecidas no art. 64 da Lei nº 8.666/93.

29 - DIÁRIO DE OBRAS

29.1 - Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obras:

29.1.1 - PELA CONTRATADA:

- a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;
- c) As consultas à fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- e) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- f) As respostas às interpelações da fiscalização;
- g) A eventual escassez de material que resulte em dificuldades na execução das obras e dos serviços;
- h) Outros fatos que, a juízo da contratada, devem ser objeto de registro.

29.1.2 - PELA FISCALIZAÇÃO

- a) Atestado da veracidade dos registros previstos no item 29.1.1;
- b) Juízo formado sobre o andamento das obras e dos serviços, tendo em vista as especificações, prazos e cronograma;
- c) Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Obras;
- d) Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela contratada, com correspondência simultânea para autoridade superior;
- e) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da contratada;
- f) Determinação de providências para o cumprimento das especificações;
- g) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

30 – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

30.1 - Para assinatura do Contrato a adjudicatária deverá apresentar:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

b) Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

30.2 - Nos termos do § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, poderão ser alteradas as condições desta Tomada De Preços e de qualquer documento pertinente a esta licitação, desde que se fixe novo prazo para apresentação das propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



30.3 - De acordo com § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, caso uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora da licitação e haja alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

30.3.1 - O termo inicial do prazo para regularização da documentação corresponderá à data em que o licitante for declarado vencedor;

30.3.2 - A não regularização dos documentos, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à adjudicação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o certame.

30.4 - No Contrato regulamentado pelas instruções constantes deste Edital e seus anexos, decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas ao objeto desta licitação.

30.5 - O Contrato compreenderá a totalidade da execução das obras e dos serviços, baseado nas planilhas de custos unitários, custos parciais e custo total, inclusive todas as despesas diretas e indiretas, tais como custos com materiais, mão-de-obra, encargos sociais, impostos, taxas, mobilização/desmobilização, administração, Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC para atender às Portarias da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho – SSST e suas normas regulamentadoras e demais custos e encargos necessários à completa e perfeita execução das obras e dos serviços.

30.6 - A contratada deverá manter um preposto, aceito pela Administração, no local das obras e dos serviços para representá-la na execução do Contrato, conforme preceitua o art. 68 da Lei nº 8.666/93.

30.7 - A contratada deverá colocar e manter placas indicativas, de acordo com o modelo adotado pela Secretaria de Estado da Saúde, a ser mantida durante toda a execução dos serviços licitados.

30.8 - A contratada deverá providenciar, sem ônus para a contratante e no interesse da segurança, o fornecimento de roupas adequadas e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, com fulcro nas disposições da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho – SSST e demais recomendações da Diretoria de Arquitetura e Engª dos Estabelecimentos de Saúde da Secretaria de Saúde.

30.9 - A contratante não pagará indenização de danos causados por qualquer agente físico da natureza. Neste caso, a contratada deverá precaver-se contra estes riscos, através de seguro específico ou de outra forma que julgar da sua conveniência.

30.10 - Não serão indenizadas pela contratante, quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamento, bem como retirada de canteiros, quando ocorrer rescisão contratual motivada por culpa exclusiva da contratada.

30.11 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/93, tendo como base o valor inicial atualizado do contrato, mediante a celebração de Termo de Aditamento, no qual conterà, obrigatoriamente, os serviços a serem acrescidos ou suprimidos.

30.12 - O Contrato deverá ser registrado no CREA, de acordo com o que determina Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do CONFEA.

30.13 - A contratada deverá manter um escritório de representação com telefone funcionando em horário comercial e representante com poder de decisão.

30.14 - A contratada deverá manter o Diário de Obras permanentemente no local de execução das obras e dos serviços, para todas as anotações, de quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a contratada, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou reclamações verbais.

30.15 - Todas as respostas referentes às impugnações e/ou aos pedidos de esclarecimentos, dúvidas, erratas e cadernos de respostas, serão disponibilizadas exclusivamente no sítio eletrônico <http://www.seinf.to.gov.br>, painel de licitação, cabendo aos licitantes a responsabilidade de acompanhar as respostas e respectivos encaminhamentos nesse canal indicado.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO, EM PALMAS - TO, AOS DIAS 11 DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

(Assinado digitalmente)

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN
Superintendente de Licitação



ANEXO I
PROJETO BÁSICO

1 OBJETIVO

1.1 O **objetivo geral** deste Projeto Básico é definir critérios de contratação de empresa especializada em construção civil, com fornecimento de mão de obra, para execução de obra de **reforma e adequação do Hospital Regional de Xambioá**, a fim de resolver problemas na estrutura física do edifício.

1.2 Executar o repasse dos recursos orçamentários da União por meio do Contrato de Repasse nº 836784/2016/MS/CAIXA, que tem por finalidade a transferência desses recursos financeiros para execução da Reforma e Adequação do Hospital Regional de Xambioá.

1.3 Os **objetivos específicos** são:

1.3.1 Assegurar a integralidade do cuidado e melhoria das condições de atendimento ambulatorial, na unidade de atenção especializada em saúde **Hospital Regional de Xambioá**, localizado na Região de Saúde do Médio Norte Araguaia.

1.3.2 Afirmar o ambiente com foco no cuidado a ser dispensado ao paciente com segurança e qualidade da assistência multiprofissional, com responsabilidade civil, segurança operacional e legal, e respeito ao meio ambiente.

2 JUSTIFICATIVA

O Hospital Regional de Xambioá, sob o número do CNES 2647095, é uma unidade sob gestão da Secretaria Estadual de Saúde, encontra-se distante aproximadamente 490 km da capital do Tocantins. Trata-se de um hospital de média complexidade com atendimento ambulatorial e hospitalar. Atende a população da Região norte do Estado, localizado no município de Xambioá e inserida na Regional de Saúde do Médio Norte Araguaia, compreendendo e atendendo aos municípios de: Araguaia, Carmolândia, Piraquê, Wanderlândia, Darcinópolis, Angico, Cachoeirinha, Ananás, com população estimada para essas cidades em 2015 de 43.935 habitantes, segundo IBGE.

O Hospital Regional de Xambioá possui atualmente 52 leitos instalados com apenas 28 cadastrados no CNES. Os 28 leitos cadastrados estão distribuídos em: clínica geral (7 leitos), cirurgia geral (7 leitos), obstetrícia cirúrgica (2 leitos), obstetrícia clínica (6 leitos) e pediatria clínica (6 leitos).

A proposta de reforma do Hospital Regional de Xambioá visa à melhora da estrutura física e ambiência, tendo em vista que o prédio esta em uso desde o início da década de 90, sofrendo ao longo do tempo a deterioração e desgaste natural de sua estrutura.

Com a reforma do hospital, visa-se à adequação unidade hospitalar devido ao espaço físico apresentar dimensionamento insuficientes para a realização das atividades necessárias, principalmente no pronto socorro que precisa de imediata adequação, devido ao aumento da demanda de serviços.

A necessidade de reforma e adequação no Hospital Regional de Xambioá – HRXambA, orientou-se por soluções que visam a melhoria do espaço físico e ambiência. Para tanto, realizou-se um diagnóstico da situação atual, identificando os problemas existentes de fluxo e/ou de estrutura física. A partir deste diagnóstico, foi possível caracterizar os problemas de: fornecimento de energia, cujo transformador não possui carga suficiente para abastecer a unidade de saúde; infiltrações no telhado; piso de granilite com eventuais defeitos e emendas; pintura desgastada tornando o aspecto estético do edifício insalubre e por fim, deslocamento do revestimento cerâmico dos banheiros das enfermarias.

O projeto está de acordo com as Normas da Vigilância Sanitária, em especial à Resolução ANVISA RDC nº 50/2002 e dos parâmetros do Ministério da Saúde para a humanização de ambientes hospitalares, levando em consideração, as reais necessidades da região em que está inserido e aproveitando ao máximo da estrutura existente.

2.1 RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.1.1 ECONOMICIDADE: a prestação de serviço em questão será contratada em função de análises aos valores apresentados pelas propostas. Isto é, as soluções definidas no Projeto de Arquitetura e no Memorial Descritivo são condicionadas por decisões executivas eficientes para o funcionamento do objeto e econômicas diante dos valores de mercado.

Logo, a economia almejada pela Administração Pública será em função do custo, que dependerá diretamente dos preços praticados no mercado em relação aos serviços prestados pela empresa.



2.1.2 PARÂMETROS DE ADEQUAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO E FACILIDADE NA EXECUÇÃO: foram determinadas soluções técnicas e de maneira a fornecer visão global da edificação e identificar seus elementos característicos com clareza.

Tais soluções estão localizadas e identificadas de maneira suficientemente detalhada com intuito de restringir a necessidade de reformulação ou de variantes durante a fase de execução da obra.

Estão identificados os tipos de serviços a executar, de materiais e equipamentos para incorporação à obra, bem como especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento.

O Projeto Básico visa estabelecer critérios considerando a disponibilidade orçamentária, diante das possibilidades de execução consideradas convenientes para a qualificação e tipo de obra/objeto em licitação.

Serão analisadas em fase de julgamento as planilhas de valores unitários e o cronograma de execução (com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle indispensável ao serviço), entendendo ser a maneira eficaz de alcançar aos interesses públicos e a correta concretização ao objeto, extremamente importante para o usuário do SUS no Tocantins.

Os procedimentos referentes às medições serão em função das quantidades efetivamente executadas na obra e seus respectivos preços unitários, de acordo com a IN nº 02/2008 e Acórdão nº 2012/2009 do TCU.

2.1.3 PLANEJAMENTO DE OBRA: após a contratação efetivada, serão observados aspectos de condições gerais para fins de acessibilidade na edificação, condições de utilização, com segurança e autonomia (total ou com assistência) dos espaços e mobiliários, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, conscientes que a Unidade Hospitalar estará em plena atividade. Neste sentido, as etapas de execução da obra de reforma e adequação em pleiteio devem ser discutidas entre a Contratada e a DAEES, aprovadas pela Fiscalização e acompanhadas pelos responsáveis técnicos pelos projetos, na intenção de minimizar os impactos para o cotidiano assistencial da unidade hospitalar.

3 MODALIDADE DE LICITAÇÃO, REGIME DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

3.1 A obra será por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, na modalidade **Tomada de Preço**.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	REGIME DE CONTRATAÇÃO	CRITÉRIO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL	MENOR PREÇO

4 ESPECIFICAÇÕES

4.1 A empresa contratada deverá executar a obra de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos.

4.2 São anexos deste Projeto Básico:

- 4.2.1 Modelo 1 - Apresentação de Proposta de Preços
- 4.2.2 Modelo 2 - Planilha Orçamentária de Obra - Orçamento Sintético
- 4.2.3 Modelo 3 - Planilha de Composição de BDI
- 4.2.4 Modelo 4 - Planilha de Compromisso de Custos Unitário
- 4.2.5 Modelo 5 - Planilha de Composição dos Encargos Sociais de Horista e de Mensalista
- 4.2.6 Projeto Arquitetônico
- 4.2.7 Projeto Sanitário
- 4.2.8 Memorial Descritivo
- 4.2.9 Planilha Orçamentária
- 4.2.10 Planilha de Composição de Custos Unitários
- 4.2.11 Cronograma Físico - Financeiro
- 4.2.12 Planilha de Cotações
- 4.2.13 Memória de Cálculo
- 4.2.14 BDI
- 4.2.15 QCI

4.3 A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições do Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.



- 4.4 Todos os elementos representados necessários para concretização do Objetivo deverão ser considerados para fins de elaboração de proposta financeira.
- 4.5 Os preços deverão ser propostos considerando-se a execução do objeto na cidade de Xambioá – TO, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios e andaimes, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução dos serviços, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão-de-obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.
- 4.6 Na comprovação da impossibilidade de adquirir e empregar determinado material especificado deverá ser solicitado sua substituição, a juízo da Fiscalização.
- 4.7 Há a possibilidade de substituição de materiais especificados por outros equivalentes, mediante aprovação da CONTRATANTE, desde que os novos materiais propostos possuam comprovadamente especificações iguais ou superiores com os constantes neste Projeto Básico e no Memorial Descritivo.
- 4.8 A empresa contratada deverá fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas condições e circunstâncias definidas pela NR-6.
- 4.9 A empresa deve preservar a saúde e a integralidade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, considerando a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.
- 4.10 Cabe à empresa contratada a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho. Responsabilizar-se-á pelo cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e em outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.
- 4.11 É obrigação da empresa contratada a emissão das licenças devidas para a efetivação do objeto deste Projeto, **independente de menção**, com destaque para Licença Prévia (L.P.), Licença de Instalação (L.I.) e Licença de Operações (L.O.).
- 4.12 Impactos ambientais: nos termos da Resolução CONAMA nº 237/1997 e da Resolução COEMA 07/2005, é responsabilidade da CONTRATADA as providências, junto ao órgão ambiental, referentes à mitigação dos possíveis impactos ambientais consequentes da obra.

5 LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS.

- 5.1 A empresa contratada se responsabilizará pelo cumprimento das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Projeto Básico e, posteriormente, do Contrato, inclusive as subcontratadas.
- 5.2 Para a execução do objeto em tela deverá ser considerada toda a legislações e normalizações municipal, estadual e federal pertinentes, independente de menção. Para tanto, deverão ser ponderados os documentos relacionados a seguir:
- 5.2.1 Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil – SINAPI
 - 5.2.2 Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA e CAU;
 - 5.2.3 Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
 - 5.2.4 Normas brasileiras elaboradas pela ABNT, regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
 - 5.2.5 Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
 - 5.2.6 Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;
 - 5.2.7 Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

6 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

- 6.1 Não poderão participar desta Licitação:
- 6.1.1 Pessoa física ou jurídica enquadrada nas condições estabelecidas no art. 9, da Lei Federal 8.666/93.



- 6.1.2 Empresas cuja falência tenha sido decretada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 6.1.3 Empresas estrangeiras que não estejam com a autorização regularizada, conforme art. 28 da Lei Federal 8.666/93 e arts. 1.134 e 1.141 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002);
 - 6.1.4 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 6.1.5 Empresa da qual tenha como dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado pertencer ao quadro de funcionários da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins.
- 6.2 No caso de constatação das conjunturas mencionadas no item 8.1, ainda que posteriormente, a(s) empresa(s) licitante(s) será(ão) desclassificada(s), ficando esta(s) e seu(s) representante(s) sujeito(s) às penas legais admissíveis, conforme a Lei nº 8.666/93.
- 6.3 A participação nesta Licitação dependerá de presença confirmada de profissional Engenheiro ou Arquiteto, com responsabilidade técnica e representação legal comprovada (respectivamente, ART ou RRT, e procuração, caso necessário), em Lista de Presença na Visita de Reconhecimento, que será no primeiro dia útil após 15 (quinze) dias da publicação do edital, às 14h no horário do Tocantins (com tolerância de 30min a mais), no local do serviço em contratação. A visita será dirigida por técnico da DAEES.

7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1 Para participar da licitação o(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar os documentos técnicos abaixo descritos, na forma do Edital:
- 7.1.1 **CERTIDÃO DE REGISTRO DA EMPRESA** licitante e do(s) responsável(eis) técnico(s) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) no qual estejam vinculados.
 - 7.1.1.1 No caso da sede da empresa vencedora estar registrada no Conselho Regional diferente do local da obra, deverá ser procedido o registro perante o Conselho da região da obra, em conformidade com o disposto no Art. 1º, inciso II da Resolução CONFEA nº 413, de 27 de junho de 1997.
 - 7.1.2 **COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA**, por meio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde a empresa licitante esteja na condição de “contratada”, de que a mesma os seguintes serviços, dispostos em ordem de relevância:
 - I. Execução de pintura acrílica, equivalente a 50% da área do serviço definida na Planilha Orçamentária.
 - II. Execução de instalações sanitárias, equivalente a 50% da área total da adequação.
 - III. Execução de piso em granilite, marmorite ou granitina, equivalente a 50% da área do serviço definida na Planilha Orçamentária.
 - 7.1.2.1 Para o item 9.1.2, não será admitido atestado(s) de fiscalização, supervisão ou coordenação da execução de obras/serviços.
 - 7.1.2.2 Não será considerado somatório de área construída por mais de uma documentação apresentada.
 - 7.1.2.3 A comprovação de capacidade acima deverá constar, necessariamente, a especificação do tipo de obra, com indicações da área em metros quadrados, dos trabalhos realizados e do prazo de execução.
 - 7.1.3 **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA** que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto deste projeto, devendo constar desta relação todos os profissionais que serão os responsáveis pela obra.
 - 7.1.4 **DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO** de que a licitante esta de acordo com as peculiaridades inerente à natureza do serviço ao local de sua execução, assumindo total responsabilidade por esse fato.

8 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Unidade Gestora	Funcional Programática	Ação	Fonte de Recurso	Valores (R\$)
30550	10.302.1165.3055	3055 – Reestruturação dos pontos da rede de atenção à saúde	225	547.474,75

9 CUSTO ESTIMADO

- 9.1 A presente licitação se dará por LOTE ÚNICO.
- 9.2 O orçamento estimativo foi baseado na tabela de preços de serviços e (ou) insumos, publicados mensalmente pela Caixa Econômica Federal pelo Sistema SINAPI. A Data-Base está informada na Planilha Orçamentária e Cronograma Físico - Financeiro, em anexo.
- 9.2.1 A definição de valor está de acordo com as regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia determinados pelo Decreto Presidencial nº 7983, de 08 de abril de 2013 (D.O.U. nº 67, seção 1, pg. 4, de 9 de abril de 2013).
- 9.3 A proposta de preço apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 9.4 O valor estimado total é:
- 9.4.1 Às fontes 225, R\$547.474,75(quinhetos e quarenta e sete mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).
- 9.5 O valor de contratação deverá ser o valor da proposta vencedora do certame, que admitirá alterações conforme definidos pela Lei nº 8.666/93.

10 REAJUSTAMENTO DE PREÇO

- 10.1 Na hipótese do prazo de execução da obra exceder ao período de execução prevista em contrato, e este atraso não esteja atribuído ao Contratado, o contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), mediante solicitação do Contratado.
- 10.2 O reajuste de que trata este item somente poderá ser concedido pela fiscalização a partir de **um ano** contado da data de apresentação da Data-base das Planilhas Orçamentárias de Obra, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.
- 10.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente.
- 10.5 É obrigação do Contratado a apresentação de memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11 BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

- 11.1 O percentual do BDI poderá variar entre 20,34% a 28,82% (vinte e um a vinte e nove por cento) e sua composição deverá ser detalhada.
- 11.2 O valor do BDI apresentado na Planilha Orçamentária de Referência trata-se de uma estimativa realizada pela Administração Pública. Cada licitante deve apresentar planilha de composição BDI própria, em conformidade com seus próprios custos, no padrão sugerido pelo **MODELO 03** em anexo neste Projeto Básico.



- 11.2.1 A fórmula utilizada deverá respeitar os critérios e os parâmetros de aceitabilidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
- 11.2.2 Os valores de BDI foram calculados com emprego da fórmula prevista no Acórdão 2622/2013- TCU - Plenário:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

onde:

AC = taxa de administração central
S = taxa de seguros
R = taxa de riscos
G = taxa de garantias
DF = taxa de despesas financeiras
L = taxa de lucro/remuneração
I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS e ISS)

- 11.3 Destacamos que a Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2015 que altera a alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 7º da lei nº 12.456/2011, passa a vigorar com o valor de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), no caso de empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0.
- 11.4 Para estimar o valor, foi utilizado como referência, de acordo com a sugestão do Acórdão nº 2622/2013, o BDI com o percentual de 28,82%.

- 11.4.1 Os valores adotados ao BDI para estimativa do valor são:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA - %			BDI ADOTADO - %
		MÍNIMO	MÁXIMO	MÉDIA	
1	Administração Central	3,00	5,50	4,00	3,00
2	Lucro	6,16	8,96	7,40	6,16
3	Despesas Financeiras	0,59	1,39	1,23	0,59
4	Seguro e Garantia	0,80	1,00	0,80	0,80
5	Risco	0,97	1,27	1,27	0,97
6	TRIBUTOS				8,65
6.1	ISS (**) (***)	Conforme legislação específica			5,00
6.2	PIS	Conforme legislação específica			0,65
6.3	COFINS	Conforme legislação específica			3,00
7	BDI SEM DESONERAÇÃO	22,34	27,00	24,12	22,47
7.1	DESONERAÇÃO	Conforme lei nº13.161/2015			4,50
7.2	BDI DA OBRA				28,82

12 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 12.1 A empresa licitante deverá apresentar proposta financeira no prazo estabelecido no edital, a qual deverá ser composta obrigatoriamente pelos seguintes documentos:

- 12.1.1 **APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO 1).**
- 12.1.2 **PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE OBRA – ORÇAMENTO SINTÉTICO (MODELO 2)**, impressas e em arquivos digitais, deve ser elaborada usando-se duas casas decimais, sendo que o resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade deverá ser exato, bem como a soma dos itens.
- 12.1.3 **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI (MODELO 3).**
- 12.1.4 **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS (MODELO 4)**, impressas e em arquivos digitais, de todos os itens descritos na Planilha Orçamentária, com a numeração observando a mesma sequência dos itens.



- 12.1.5 **CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO (PROPOSTA)**, impressas e em arquivos digitais, conforme formato do Cronograma Físico e Financeiro de Referência.
- 12.1.6 **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS DE HORISTAS E DE MENSALISTAS (MODELO 5)**.
- 12.1.7 **CD-ROM ou DVD-ROM** contendo todas as planilhas e cronograma físico e financeiro em formato *.xls, conforme apresentados impressos.
- 12.2 A não apresentação de qualquer dos documentos mencionados no item 14.1 acarretará em desclassificação do licitante.
- 12.3 Os documentos impressos necessários deverão ser entregues (vide MODELOS) em 1 (uma) via impressas em papel sulfite.
- 12.4 A proposta de preço deverá ser entregue impressa e em arquivos (s) eletrônico (s).
- 12.4.1 Os arquivos eletrônicos devem ser gerados em formato “.xls” e armazenados em mídia eletrônica (CD ou DVD).
- 12.4.2 Os CD's ou DVD's com arquivos deverão ser entregues com informações físicas da empresa licitante, da contratante, do objeto, da data e da cidade.
- 12.5 Em data e horário fixado pela Comissão de Licitação, conforme Edital.

13 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 13.1 Será(ão) desclassificada(s) a(s) Proposta(s) de Preço(s) elaborada(s) em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, Projeto Básico e seus anexos.
- 13.2 As propostas serão submetidas a parecer técnico da Diretoria de Arquitetura e Engenharia dos Estabelecimentos de Saúde, da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, antes do julgamento pela Comissão Permanente de Licitação.
- 13.3 Serão considerados inexequíveis os preços que apresentarem desvios ou incompatibilidades evidentes em relação ao mercado e à legislação fiscal, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.
- 13.4 A contratação não poderá ser superior ao valor estimado para contratação.
- 13.5 Não será admitida, sob pretexto algum, a introdução de modificações na Proposta de Preços, sob alegação de insuficiência de dados e informações, tampouco serão aceitas propostas de preços contendo borrões, emendas ou rasuras.
- 13.6 Não serão aceitas correções feitas nas propostas, com exceção das correções determinadas pela Diretoria de Arquitetura e Engenharia dos Estabelecimentos de Saúde, da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, estritamente na forma estabelecida no item 15.7.
- 13.7 Quanto às propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos, caso existam erros aritméticos, serão corrigidos na seguinte forma:
- 13.7.1 Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- 13.7.2 Erro no cálculo do preço unitário pela quantidade por item correspondente: será retificado mantendo-se a quantidade por item e o preço unitário, corrigindo o produto;
- 13.7.3 Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.
- 13.8 O valor final da proposta corrigido, nas formas indicadas no item 15.7, constituirá o valor da Proposta de Preço. A Licitante deve aceitar as correções procedidas e encaminhar a proposta novamente, caso contrário sua proposta será desclassificada.



- 13.9 O valor de contratação deverá ser o valor estimado vencedor do certame, que alterações conforme definidos pela Lei nº 8.666/93.

14 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 14.1 A previsão do prazo para execução dos serviços é de 08 (oito) meses, conforme apresentado no Cronograma Físico e Financeiro de Referência em anexo, a contar da entrega da ordem de execução de serviço ou documento equivalente, podendo ser prorrogado nos moldes do §1º e §2º do Art. 57º da Lei nº 8.666/93, sendo:
- 14.2 O início dos trabalhos deverá ocorrer 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 14.3 O **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO** será de 10 (dez) meses, a partir da assinatura do contrato.

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1 Fiscalizar a execução da obra e serviços através de um responsável técnico da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, conforme Art. 50, § 1º do Decreto nº 5.571, de 27 de janeiro de 2017.
- 15.2 Sempre que necessário, comunicar aos superiores sobre as ocorrências em tempo hábil para as devidas providências.
- 15.3 O representante da Administração Pública anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 15.4 Notificar o CONTRATADO por escrito (por meio de carta, e-mail, ofício, parecer técnico e/ou ordem de serviço) a(s) ocorrência(s) de qualquer irregularidade(s) e/ou eventuais deficiências verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 15.5 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 15.6 Os pagamentos serão realizados na conformidade da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993.
- 15.7 A apresentação dos Projetos Executivos é responsabilidade da equipe técnica da Diretoria de Arquitetura e Engenharia dos Estabelecimentos de Saúde.

16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1 É obrigação da empresa contratada a emissão das licenças devidas para a efetivação do objeto deste Projeto Básico, **independente de menção**, com destaque para Licença Prévia (L.P.), Licença de Instalação (L.I.) e Licença de Operações (L.O.).
- 16.2 Manter as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive qualificação técnica durante todo o período de vigência do contrato.
- 16.3 A CONTRATADA deverá declarar meios alternativos de recebimento de correspondência oficial;
- 16.4 Antes do início da obra, a CONTRATADA deverá apresentar um profissional engenheiro civil e/ou arquiteto responsável técnico pela execução e a relação da equipe técnica que executará a obra, sendo supervisionada por um encarregado geral de obras. Juntamente com a relação da equipe deverá ser apresentado o endereço para correspondências eletrônicas, e-mail, e os números de telefones celulares;
- 16.5 Deverá ser entregue pelos menos uma via da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução da obra devidamente anotada no CREA ou CAU em até 10 (dez) dias após a assinatura da ORDEM DE SERVIÇO ou após a assinatura do contrato, desde que não seja caracterizado o início das atividades da obra, ou seja, em hipótese alguma o construtor poderá iniciar a obra sem a entrega do referido documento, o qual poderá imputar em multa grave.



- 16.6 Empregar todos os materiais necessários à execução da obra dentro da técnica adequada e das devidas normas, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles que deverão ser refeitos;
- 16.7 Executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias, conforme normas pertinentes, destinadas ao atendimento das necessidades durante a execução dos serviços;
- 16.8 As despesas referentes ao consumo de água, energia elétrica, telefone etc. correrão por conta da CONTRATADA até o recebimento definitivo da obra.
- 16.9 As despesas decorrentes do transporte de pessoal administrativo e técnico, bem como de operários contratados, serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 16.10 O transporte de materiais e equipamentos referentes à execução da obra será de responsabilidade da CONTRATADA;
- 16.11 As despesas decorrentes de estadias e alimentação de pessoal no local de realização da obra serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 16.12 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas despesas referentes a impressões e cópias de documentos e projetos.
- 16.13 A CONTRATADA deverá manter obrigatoriamente na obra, no mínimo um conjunto completo dos projetos atualizados, composto de desenhos, caderno de especificações técnicas, Planilhas Orçamentárias – Orçamento Sintético e cronograma físico-financeiro;
- 16.14 Deverão ser fornecidos, instalados e utilizados os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas do serviço, e também as Condições do Meio Ambiente do Trabalho deverão ser garantidas a fim de mitigar os impactos ambientais, de acordo as devidas normas;
- 16.15 Deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individual necessário e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas dos serviços, de acordo com as devidas normas;
- 16.16 Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as devidas normalizações, independente de menções, com deliberação a fim de minimizar riscos de paralisação dos serviços por tais irregularidades;
- 16.17 A CONTRATADA se responsabilizará em manter a vigilância no local de obra e a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega definitiva à Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins.
- 16.18 Fornecer todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;
- 16.19 Responsabilizar-se quanto aos materiais e equipamentos a serem empregados na obra.
- 16.20 Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e celeridade, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;
- 16.21 Manter os empregados da empresa uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho;
- 16.22 Manter na obra a listagem de todos os empregados, contendo nome, RG e função;
- 16.23 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;
- 16.24 Substituir o produto ou refazer os serviços que apresentar defeitos de fabricação ou deficiências de execução ou quaisquer outros que dificultem ou impossibilitem sua utilização.



- 16.24.1 Para o caso do defeito ou deficiência reincidir em número igual ou superior a duas vezes após a entrega e aceite do objeto, no tempo de garantia, e sua ocorrência não abranja contribuição, por ação ou omissão, da Secretaria, cabe a CONTRATADA corrigir o caso sem ônus para a contratante;
- 16.24.2 A entrega da substituição ou do serviço refeito terá um prazo de 10 (dez) dias corridos ou, no caso da necessidade, em tempo aprovado pela fiscalização e pela equipe técnica de engenharia da Secretaria de Saúde.
- 16.25 Providenciar, à custa da CONTRATADA, o registro do serviço no INSS e nos demais órgãos necessários;
- 16.26 Executar o serviço incluindo o fornecimento de materiais de acordo com os padrões estabelecidos em projeto e memoriais de especificações, e toda e qualquer mão-de-obra, inclusive a especializada, necessárias à execução dos serviços;
- 16.27 Fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra;
- 16.28 Seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no percurso da obra, assim como as normalizações locais, estaduais e federais pertinentes;
- 16.29 Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionados com o fornecimento de materiais e serviços contratados;
- 16.30 Quando couber, providenciar a aprovação junto aos órgãos competentes de todas as alterações que possam ser feitas nos projetos originais, desde que ouvidos seus autores, arcando com os custos operacionais que der causa a alteração;
- 16.31 Responsabilizar-se por qualquer dano ou destruição que os serviços executados venham a sofrer, até o recebimento definitivo da Secretaria da Saúde, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços e fornecimento contratados, mesmo que ocorridos na via pública;
- 16.32 Manter no local de execução dos serviços o DIÁRIO DE OBRA devidamente numerado e assinado pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, recebimento de materiais com quantidade e qualidade de acordo com os projetos, propostas, etc.;
- 16.33 Promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança, demonstrar incapacitação técnica ou perturbar a ação da equipe de fiscalização da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins ou causar qualquer perturbação pública comprovada;
- 16.34 Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;
- 16.35 Fornecer, sempre que solicitado, e obrigatoriamente no ato dos pedidos de medição, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato;
- 16.36 Requerer junto a Secretaria de Saúde os pedidos de medições devidamente assinados pelo representante legal da empresa CONTRATADA ou pelo responsável técnico até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à realização dos serviços, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA a apresentação da referida medição em até 15 dias corridos após a data do recebimento dos requerimentos;
- 16.37 Reforçar a sua equipe de técnicos no local, se for constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;
- 16.38 Providenciar as liberações provisórias, definitivas e necessárias junto a Concessionária de energia local, inclusive aprovação do projeto elétrico da entrada, Órgãos fiscalizadores e ao CREA, arcando com os custos necessários;



- 16.39 A CONTRATADA, até o término da obra, deverá providenciar as ligações definitivas de água, energia elétrica, telefone, esgoto e quaisquer outras que se fizerem necessárias, de maneira a incluir projetos, aprovações de projeto e pagamentos de taxas ou custos necessários para conclusão das ligações;
- 16.40 Apresentar, no final da obra, os comprovantes de pagamento e quitação com as concessionárias de fornecimento de energia elétrica e água potável de todo o período de execução da obra;
- 16.41 Proceder, ao final dos serviços, à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção do material desnecessário e (ou) indesejável.
- 16.42 Submeter à aprovação da Fiscalização amostras de todos os materiais e equipamentos a serem empregados na obra, antes de serem aplicados;
- 16.43 A CONTRATADA se responsabilizará pela instalação da Placa de Obra nominativa dos serviços, cuja arte será fornecida pela DAEES, contendo todos os dados dos serviços, identificação dos profissionais envolvidos e o que demandar as legislações e normatizações pertinentes;
- 16.44 Ao final da obra, antes da sua entrega definitiva, a CONTRATADA deverá apresentar o Manual de Manutenção e Conservação da Obra. Este manual terá como objetivo orientar os responsáveis pela Manutenção das Edificações, com relação aos serviços de manutenção predial a serem realizados rotineiramente, com vistas a garantir as boas condições de funcionamento das instalações;

17 SUBCONTRATAÇÕES

17.1 NÃO SERÃO PERMITIDAS SUBCONTRATAÇÕES DE PARTE DO OBJETO DE CONTRATO.

18 GARANTIA DA OBRA

- 18.1A empresa CONTRATADA deverá prestar garantia com prazo não inferior a 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo da obra, para mão-de-obra e serviços conforme prevê o artigo 618 do Código Civil, baseado no artigo 54 da lei n° 8.666/93;
- 18.2 A CONTRATADA deverá prestar garantia não inferior a 1 (um) ano, a partir do recebimento definitivo, para equipamentos e materiais, exceto àqueles cuja garantia emitida pelo fabricante seja diversa deste período.

19 GARANTIA DE CONTRATO

- 19.1 Nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, caberá à CONTRATADA, no ato da assinatura do Contrato, prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, cabendo-lhe definir a modalidade seguro-garantia, conforme previsto no art. 56, §1º, da lei federal nº 8.666/93;
- 19.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, independente de menção, o pagamento de:
- 19.2.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 19.2.2 Prejuízos causados à administração pública ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 19.2.3 As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração Pública à contratada;
- 19.2.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada;
- 19.3 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela SES/TO com o objetivo de apurar os prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;
- 19.4 Será considerada extinta a garantia:



- 19.4.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importância depositada em dinheiro e título de garantia, acompanhada de declaração da Administração Pública, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 19.4.2 No término da vigência deste contrato, caso a Administração Pública não comunique a ocorrência de sinistros;
- 19.5 Isenção de responsabilidade da Garantia: a Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins não executará a garantia na ocorrência das seguintes hipóteses:
- 19.5.1 Caso fortuito ou força maior;
- 19.5.2 Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 19.5.3 Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração Pública;
- 19.5.4 Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração Pública.
- 19.6 Caberá à própria Administração Pública instaurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 21.5.3 e 21.5.4 do item 21.5, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado;
- 19.6.1 Não serão aceitas garantias que incluam isenções de responsabilidade que não previstas no presente item.

20 FISCALIZAÇÃO

- 20.1 O **fiscal do contrato** será nomeado oportunamente, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008 e Instrução Normativa TCE/TO nº 001/2010, de 24 de fevereiro de 2010.
- 20.2 O **fiscal de contrato** será nomeado oportunamente, nos termos das legislações pertinentes, pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins (Decreto nº 5.571, de 27 de janeiro de 2017, Art. 50, §1º);
- 20.2.1 O **fiscal de contrato** deve ser um profissional da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, engenheiro ou arquiteto com regulamentação nos devidos conselhos profissionais.
- 20.3 À Fiscalização fica assegurado o direito de:
- 20.3.1 Solicitar a imediata retirada do local dos serviços de engenheiros, arquitetos, mestres ou qualquer operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;
- 20.3.2 Exigir o cumprimento de todos os itens destas especificações;
- 20.3.3 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra.
- 20.4 A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da empresa CONTRATADA;
- 20.5 A empresa CONTRATADA será obrigada a facilitar à fiscalização o acesso aos materiais e serviços em execução, facultando à mesma a inspeção de todas as dependências do canteiro onde se encontram estocados os materiais, equipamentos e documentação;
- 20.6 À fiscalização caberá, ainda:
- 20.6.1 Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto Básico;



- 20.6.2 Aprovar materiais, de qualidade equivalente ou superior, propostos pelo contratado, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

21 MEDIÇÃO

- 21.1 As medições serão em função das quantidades efetivamente executadas na obra e seus respectivos preços unitários, de acordo com a IN nº 02/2008 e Acórdão nº 2012/2009 do TCU.
- 21.2 A medição dos serviços será realizada mensalmente, a critério da Administração Pública, com base nas planilhas e cronograma aprovado, considerando a fabricação e os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, tomando por base as especificações técnicas e os desenhos de projeto.
- 21.3 Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão-de-obra e outros deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição.
- 21.4 Aprovada a medição pela fiscalização, poderá o Contratado emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes, a fim de que o Contratante possa efetuar o pagamento.
- 21.5 A contratada deverá apresentar o pedido de medição formalmente, respeitando os prazos pré-estabelecidos no Edital e no cronograma físico.

22 FORMA DE PAGAMENTO

- 22.1 O pagamento será efetuado a critério da Administração Pública, por meio de depósito bancário em conta corrente da contratada, conforme Lei nº 8.666/1993, a partir da apresentação da Nota Fiscal com base na medição feita pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, após solicitação da Contratada.
- 22.2 A contratada deverá ainda entregar as certidões de regularidade fiscal e trabalhistas, devidamente atualizadas, sempre que solicitadas pela administração pública.
- 22.3 A Nota Fiscal deverá estar devidamente atestada pela fiscalização e pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins.

23 RECEBIMENTO DA OBRA

- 23.1 Em conformidade com o artigo 73 da Lei Federal nº 8666/1993 o objeto será recebido da seguinte forma:
- 23.1.1 PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada.
- 23.1.2 DEFINITIVAMENTE, pela comissão designada, oportunamente pelo Secretário da Saúde, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da referida lei.
- 23.1.2.1 O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e previsto no edital.
- 23.2 Na hipótese de o termo circunstanciado, ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à administração pública nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.
- 23.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.



- 23.4 Apresentar, ao término dos serviços, antes da sua aceitação definitiva pela Secretaria da Saúde do Estado da Saúde, o Manual de Manutenção e Conservação dos serviços contratados. Este manual terá como objetivo orientar os responsáveis pelas manutenções rotineiras, com vistas a garantir as boas condições de funcionamento das instalações;
- 23.5 A administração pública rejeitará, no todo ou em parte, obra e serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

24 SEGUROS CONTRA RISCOS DE ENGENHARIA E COLETIVO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO.

- 24.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução da obra, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias;
- 24.2 Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedades ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra;
- 24.3 A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução a obra, correndo por sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212/91 e nº 8.213/91.

25 SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

- 25.1 Em caso de inexecução parcial ou total da obra, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública conforme prevê o artigo 87 da lei nº 8.666/93, assegurada à ampla defesa.
- 25.2 Aplicam-se, à CONTRATADA as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 25.3 A recusa injustificada da LICITANTE em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 25.3.1 Para este caso, a Administração Pública procederá com a convocação da segunda colocada, a fim de otimização e celeridade aos procedimentos de contratação.
- 25.4 O não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato assinado, no todo ou em parte, enseja além das penalidades acima elencadas, as discriminadas a seguir:
- 25.4.1 **Advertência escrita:** quando se tratar de infração, que a juízo da fiscalização e no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Edital e seus anexos ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos aos ENTES CONTRATANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- 25.4.2 **Multas:** caso existam não-conformidades relativas à construção da edificação, quando da fiscalização da obra realizada de acordo com o Projeto Executivo detalhado, o ENTE CONTRATANTE aplicará multas condizentes aos itens que compõem a Planilha Orçamentária da Obra – Orçamento Sintético, adotando a sistemática explicitada abaixo, Tabela 1:

Tabela 1 - Classificação das Não Conformidades:

Faixas de Graus de Não Conformidade	Índice de Gravidade (IG)	Multa Sobre o Valor Total do Item
Gravíssima	1,0	10%
	0,9	9%



Grave	0,8	8%
	0,7	7%
Moderada	0,6	6%
	0,5	5%
	0,4	4%
Leve	0,3	3%
	0,2	2%
	0,1	1%

- **Gravíssima:** quando o CONTRATADO recebeu mais de uma multa por Não-Conformidade Grave, e que até o final do prazo estipulado em notificações, não tomou as providências necessárias à reparação das mesmas;
- **Grave:** quando coloca em risco a segurança da edificação e/ou a integridade física do usuário;
- **Moderada:** evidenciada pela perda da funcionalidade (parcial ou total) e/ou durabilidade do elemento, sem afetar a segurança da edificação e/ou a integridade física do usuário;
- **Leve:** evidenciados aspectos estéticos, execuções construtivas e utilização de componentes distintos das especificações técnicas contempladas no projeto executivo;
- **Índice de Gravidade (IG):** índices escalonados em função do tipo de não conformidade evidenciada (grave, moderada ou leve) a serem adotados pelo fiscal;
- **Multa Sobre o Valor Total do Item:** percentual de multa sobre o valor total do item, obtido por meio da multiplicação do IG pela multa máxima sobre o valor total do item.

Tabela 2 – Graus de não-conformidade por item da planilha de custos

Descrição dos Serviços	Valores	Índice de Gravidade	Multa sobre o valor do Item	Faixas de Graus de Não Conformidade
Serviços Preliminares	Valor total do item de acordo com projetos	0,1 a 0,3	1% a 3%	Leve
Movimentação de Terra	Valor total do item de acordo com projetos	0,7 a 0,8	7% a 8%	Grave
Infraestrutura	Valor total do item de acordo com projetos	0,7 a 0,8	7% a 8%	Grave
Superestrutura	Valor total do item de acordo com projetos	0,7 a 0,8	7% a 8%	Grave
Paredes e Painéis	Valor total do item de acordo com projetos	0,4 a 0,6	4% a 6%	Moderada
Esquadrias	Valor total do item de acordo com projetos	0,4 a 0,6	4% a 6%	Moderada
Cobertura	Valor total do item de acordo com projetos	0,7 a 0,8	7% a 8%	Grave
Impermeabilização	Valor total do item de acordo com projetos	0,4 a 0,6	4% a 6%	Moderada
Revestimento de Paredes	Valor total do item de acordo com projetos	0,4 a 0,6	4% a 6%	Moderada
Piso/Pavimentação	Valor total do item de acordo com projetos	0,4 a 0,6	4% a 6%	Moderada
Rodapés e Peitoris	Valor total do item de acordo com projetos	0,4 a 0,6	4% a 6%	Moderada
Pintura	Valor total do item de acordo com projetos	0,1 a 0,3	1% a 3%	Leve
Instalação Elétrica	Valor total do item de acordo com projetos	0,7 a 0,8	7% a 8%	Grave



	com projetos			
Instalação Hidráulica	Valor total do item de acordo com projetos	0,4 a 0,6	4% a 6%	Moderada
Instalação Sanitária	Valor total do item de acordo com projetos	0,4 a 0,6	4% a 6%	Moderada
Louças e Matais	Valor total do item de acordo com projetos	0,7 a 0,8	7% a 8%	Grave
Bancadas	Valor total do item de acordo com projetos	0,7 a 0,8	7% a 8%	Grave
Sistema de Proteção de Combate a Incêndio	Valor total do item de acordo com projetos	0,4 a 0,6	4% a 6%	Moderada
Serviços Diversos	Valor total do item de acordo com projetos	0,1 a 0,3	1% a 3%	Leve
Serviços Finais	Valor total do item de acordo com projetos	0,1 a 0,3	1% a 3%	Leve
Muro	Valor total do item de acordo com projetos	0,4 a 0,6	4% a 6%	Moderada
Paisagismo	Valor total do item de acordo com projetos	0,1 a 0,3	1% a 3%	Leve

- 25.4.3 Ao serem detectadas não conformidades pelos fiscais das obras, os mesmos as classificarão conforme os índices e faixas de não conformidade previstos para cada um dos itens listados na Tabela 2, e emitirão uma Notificação de Infração por escrito, que deverá ser imediatamente juntado aos autos do Processo de Contratação;
- 25.4.4 A aplicação do índice de não conformidade, dentro de cada faixa, ficará a critério do fiscal e o valor constante da Notificação de Infração, será calculado sobre o valor total do item não conforme;
- 25.4.5 Quando da medição dos serviços, os fiscais farão a glosa dos valores dos subitens detalhados da Planilha Orçamentária da Obra – Orçamento Sintético, correspondentes às não conformidades encontradas que, necessariamente, serão os mesmos listados na Notificação de Infração;
- 25.4.6 Ao ser comunicado sobre a não conformidade, o CONTRATADO deverá apresentar, em até 3 (três) dias úteis, o Plano de Correção, detalhando a solução encontrada e o respectivo cronograma de execução, que deverá ser aprovado pelo ENTE CONTRATANTE, e imediatamente juntado aos autos do Processo de Contratação;
- 25.4.7 Caso o CONTRATADO não apresente um Plano de Correção ou deixe de cumpri-lo, a Notificação de Infração será convertida em Multa, que será imediatamente cobrada pelo ENTE CONTRATANTE, e esta informação deverá ser imediatamente juntada aos autos do Processo de Contratação;
- 25.4.8 Caso o CONTRATO cumpra rigorosamente o Plano de Correção apresentado, a Notificação de Infração será suspensão, e os subitens glosados serão incluídos na medição subsequente, que deverá ser imediatamente juntado aos autos do Processo de Contratação;
- 25.4.9 Ao final de obra, serão contabilizadas todas as não conformidades às quais não tenham sido apresentados os Planos de Correção, assim como todos os Planos de Correção que não tenham sido executados a contento. Quando as não conformidades persistirem, o ENTE CONTRATANTE aplicará as seguintes sanções:
- 25.4.9.1 Caso o CONTRATADO tenha sido multado mais de 3 (três) vezes por não-conformidades, até o final da obra, será aplicada uma multa Gravíssima, de índice de Gravidade 1 (um) sobre o valor total do Contrato, e esta informação deverá ser imediatamente juntada aos autos do Processo de Contratação.



MODELO 1
APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação
Ref.: EDITAL N.º XXX/2019.

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa Proposta de Preços, detalhada nos documentos anexos, para execução da obra de que trata a n.º, conforme especificações técnicas constantes no respectivo Edital.

Declaramos expressamente que:

- a) Executaremos as obras e os serviços pelo preço total de R\$..... (preço por extenso), conforme planilha anexa, tomando por base o mês de (mês de referência dos preços que será o da realização da licitação);
- b) Concordamos integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da referida licitação, expressas no Edital e anexos.
- c) Temos pleno conhecimento do local onde serão executadas as obras e os serviços, objeto desta licitação, para o fiel cumprimento das condições de garantia que oferecemos;
- d) Serão de nossa responsabilidade todos os custos relativos à execução do objeto desta licitação, inclusive as obrigações e encargos trabalhistas com o pessoal;
- e) Manteremos válidas e imutáveis todas as condições desta proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- f) Comprometemo-nos a não transferir e nem negociar os créditos decorrentes do contrato;
- g) Declaramos ainda, que recebemos os documentos relativos a esta licitação e de que temos ciência do inteiro teor do seu conteúdo e condições;
- h) Declaramos que estamos de acordo com o prazo de execução, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.
- i) Se vencedora, forneceremos, no recebimento da Ordem de Serviço, relação de todo pessoal técnico adequado, acompanhada de declaração individual de disponibilidade para a realização do objeto deste edital, bem como a relação, se necessário, de todas as máquinas, equipamentos e demais ferramentas para uso na execução da obra, como também a apresentação da ART de registro do contrato no CREA/CAU.

Esclarecemos finalmente, que o nosso representante credenciado está autorizado e habilitado a prestar a essa Comissão de Licitação os esclarecimentos e informações adicionais que forem considerados necessários.

Os dados da nossa empresa são:

Razão Social: _____;
CNPJ n.º: _____;
Inscrição Estadual n.º: _____;
Endereço: _____;
CEP: _____;
Cidade: _____;
Estado: _____;
Fone: _____;
Fax (se houver): _____;
E-mail: _____.

Local e data _____

Assinatura e carimbo (do representante legal)

*Observação: emitir em papel que identifique o licitante.



MODELO 2

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE OBRA - ORÇAMENTO SINTÉTICO

PLANILHA MODELO: PROPOSTA DE PREÇO (orçamento sintético)

(timbre/logo da empresa)

(objeto do Edital)

EMPRESA: (nome da empresa)

DATA: (data da proposta)

PROPOSTA DE PREÇOS (ORÇAMENTO SINTÉTICO)

BASE SINAPI:

BDI:

ÁREA DE CONSTRUÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	CODIGO
1.0						
1.1						
2.0						
2.1						
SUBTOTAL						
BDI				xx %		
TOTAL						



MODELO 3
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI

Ref.Nº/.....

Proponente: (Razão Social da empresa proponente)

Objeto Licitado: (descrição do objeto)

Fórmula sugerida: (Fonte: Acórdão nº 2622/2013)

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

COMPOSIÇÃO DO BDI		
Grupo A Despesas indiretas	AC = taxa de Administração Central;	
	S = taxa de seguros	
Grupo B Lucro	R = taxa de risco	
	G = taxa de garantias	
	DF = taxa de despesas financeiras	
	L = taxa de lucro/remuneração	
Grupo C Impostos	I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS e ISS)	
	PIS	
	COFINS	
	ISS	
	* soma dos impostos (ISS, PIS, Cofins)	
	** aplicação de fórmula proposta	
BDI**		xx%

Obs: considerando ISS = ____ % sobre MO = ____ % x ____ % = ____
(percentual de ISS conforme legislação vigente)

Município - UF, ____ de ____ de ____

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



MODELO 4

PLANILHA DE COMPROMISSO DE CUSTOS UNITÁRIO

REF.....Nº...../.....

Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado: (descrição do objeto)

0.2.1 xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CÓD.	DESCRIÇÃO	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
MÃO - DE - OBRA				
0000	XXXXXXX			
0000	XXXXXXX			
TOTAL MÃO DE OBRA				
SERVIÇOS / EQUIPAMENTO				
000	XXXXXXX			
000	XXXXXXX			
0000	XXXXXXX			
0000	XXXXXXX			
0000	XXXXXXX			
TOTAL SERVIÇOS / EQUIPAMENTO				
SUBTOTAL:				R\$
ENCARGOS (XX %):				R\$
TOTAL:				R\$

Município-UF, ____ de ____ de ____

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs: Mão de obra, materiais e equipamentos devem ser **descriminadas**, não sendo suficiente a simples referência a esses itens.



MODELO 5

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS DE HORISTA E DE MENSALISTA

REF.....Nº...../.....

Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado: (descrição do objeto)

(não superior aos praticados Tabela SINAPI)

ENCARGOS SOCIAIS NA CONSTRUÇÃO CIVIL - SALÁRIOS MENSAIS	
GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	% PROPOSTO
A.01 INSS - Artigo 22 Inciso I LEI 8.212/91	
A.02 FGTS - Artigo 15 LEI 8.030/90 e Art. 7º Inciso III CF/88	
A.03 FGTS - Artigo 2º Lei Complementar 110/01	
A.04 SESC - Artigo 3º Lei 8.036/90	
A.05 SENAC - Decreto 2.318/86	
A.06 INCRA - Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70	
A.07 SEBRAE - Artigo 8º Lei 8089/90 e Lei 8154 de 28/12/90	
A.08 Salário Educação - Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82	
A.09 Seguro Contra Acidentes de Trabalho/INSS	
A.10 Seconci	
SUBTOTAL Grupo A	
GRUPO B - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A	% PROPOSTO
B.01 13º Salário	
B.02 Férias (incluindo 1/3)	
B.03 Auxílio Enfermidade	
B.04 Acidente de Trabalho	
B.05 Faltas Legais	
B.06 Licença paternidade	
B.07 Aviso prévio trabalhado	
B.08 Férias sobre licença maternidade	
SUBTOTAL Grupo B	
GRUPO C - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B	% PROPOSTO
C.01 Aviso prévio indenizado	
C.02 Indenização adicional	
C.03 Multa sobre FGTS nas rescisões sem justa causa	
SUBTOTAL Grupo C	
GRUPO D - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B	% PROPOSTO
D.01 Incidência dos encargos do grupo "A" sobre itens do grupo "B"	
SUBTOTAL Grupo D	
GRUPO E - FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	% PROPOSTO
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre Aviso Prévio Indenizado	
SUBTOTAL Grupo E	
GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE LICENÇA MATERNIDADE	% PROPOSTO
F.01 Incidência do grupo A sobre encargos da licença maternidade	
SUBTOTAL Grupo F	
TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	

Município-UF, ____ de ____ de ____

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



ANEXO II
Carta de Credenciamento

MODELO

A
Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação.
Comissão de Licitação – COLIC
Rodovia TO-010, Km 01, Lote 11, Setor Leste, Área Verde, 1ª Etapa, em Palmas, – Estado do Tocantins.

Ref: TOMADA DE PREÇOS n.º/2019.

CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º. ... e CPF sob n.º., a participar da licitação instaurada pela Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação, na modalidade Tomada de Preços Nº/2019 suprarreferenciada, na qualidade de REPRESENTANTE, outorgando-lhe, dentre outros poderes, o direito de renunciar ou interpor recurso.

_____, em ____ de _____ de 2019.

Diretor ou Representante Legal
Assinatura



ANEXO III
Declaração de Elaboração Independente de Proposta

MODELO

Ref.: Edital de Tomada de Preços Nº/2019

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído pela (Identificação completa da licitante), doravante denominada Licitante, para fins do disposto na alínea “a” do item 15.1 do Edital de Tomada de Preços nº/2017, declara, sob as penas da lei, em especial ao art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº/2019, foi elaborada de maneira independente (pela licitante), e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com, ou recebido de, qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº/2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Tomada de Preços nº/2019, não foi informada, discutido com, ou recebido de, qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº/2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº/2019, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº/2019, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a, ou discutido com, qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº/2019, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº/2019, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com, ou recebido de qualquer integrante da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação antes da abertura oficial das propostas;

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(Representante Legal do Licitante no âmbito da Licitação, com identificação completa)



ANEXO IV
Carta da Licitante

MODELO

.....de.....de 2019.

À
Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação.
Comissão de Licitação – COLIC.
Rodovia TO-010, Km 01, Lote 11, Setor Leste, Área Verde, 1ª Etapa, em Palmas – TO.
Ref.: Edital de Tomada de Preços nº/2019.

Afirmamos expressamente que:

- a) Estamos cientes das condições da licitação, assumindo a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados e forneceremos quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Licitação;
- b) Executaremos as obras e os serviços de acordo com as normas da ABNT, os projetos, as planilhas orçamentárias, o(s) cronogramas(s) físico-financeiro(s) fornecidas pela contratante, alocando todo o pessoal técnico, necessário para sua realização;
- c) Estaremos instalados e prontos para o início dos serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias** consecutivos a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço;
- d) Executaremos as obras e os serviços de acordo com o prazo estabelecido no Edital;
- e) Não estamos impedidos de participar desta licitação, em obediência ao estatuído no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- f) Não existe em nosso quadro funcional, funcionário menor de 18 anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou funcionário menor de 16 anos, a não ser na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Atenciosamente,

(Diretor ou representante legal)
Assinatura

ANEXO V
Apresentação da Proposta de Preços

MODELO



.....de.....de 2019.

À
Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação.
Comissão de Licitação – COLIC.
Rodovia TO-010, Km 01, Lote 11, Setor Leste, Área Verde, 1ª Etapa, Palmas – Estado do Tocantins.

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº/2019.

A PROPOSTA define as condições técnicas e comerciais para a seleção de empresa especializada em construção civil, com fornecimento de mão de obra e material, para execução da obra de **reforma e adequação no Hospital Regional de Xambioá – TO, e se encontra devidamente assinada pelos(s) representante(s) legal(is) desta empresa.**

Declaramos expressamente que:

- a) Executaremos pelo preço total de **R\$..... (preço por extenso)**, conforme planilha anexa, tomando por base o mês de (mês de referência dos preços);
- b) Concordamos integralmente e sem qualquer restrição, com as condições desta licitação, expressas no Edital e anexos;
- c) Temos pleno conhecimento do local onde será executado o objeto desta licitação, para o fiel cumprimento das condições de garantia que oferecemos;
- d) Serão de nossa responsabilidade todos os custos relativos à execução do objeto desta licitação, inclusive as obrigações e encargos trabalhistas com o pessoal;
- e) Manteremos válidas e imutáveis todas as condições desta proposta pelo prazo mínimo de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação;
- f) Comprometemo-nos a não transferir e nem negociar os créditos decorrentes do Contrato;
- g) Declaramos ainda, que recebemos os documentos relativos a esta licitação e temos ciência do inteiro teor do seu conteúdo e condições, e que não detectamos incompatibilidade nos elementos técnicos fornecidos;
- h) Declaramos que estamos de acordo com o prazo de execução de **08 (oito) meses**, conforme Projeto Básico.

Esclarecemos, finalmente, que o nosso representante credenciado está autorizado e habilitado a prestar a essa Comissão de Licitação os esclarecimentos e informações adicionais que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

(Diretor ou representante legal)
Assinatura

ANEXO VI
Dados Bancários

MODELO



01 – NOME DA EMPRESA:

02 – CNPJ DA EMPRESA:

03 – ENDEREÇOS DA EMPRESA:

04 – CIDADE E ESTADO DA EMPRESA:

05 – CEP DA EMPRESA:

06 – NOME DO BANCO ONDE A EMPRESA POSSUI CONTA:

07 – CÓDIGO DO BANCO ONDE A EMPRESA POSSUI CONTA:

08 – NOME DA AGÊNCIA ONDE A EMPRESA POSSUI CONTA:

09 – CÓDIGO DA AGÊNCIA ONDE A EMPRESA POSSUI CONTA:

10 – NOME DA LOCALIDADE DA AGÊNCIA (CIDADE E ESTADO):

11 – NÚMERO DA CONTA DA EMPRESA:

12 – TELEFONE PARA CONTATO:

LOCAL E DATA: , de 2019.

ASSINATURA

ANEXO VII

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2019



Contrato de empreitada que, na forma e condições seguintes, entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE** a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa

a) **CONTRATANTE:**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o n.º 25.053.117/0001-64, com sede na Praça dos Girassóis – Plano Diretor Sul, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representada pelo Secretário Renato Jayme da Silva, residente em Palmas –TO.

b) **CONTRATADA:**

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, representada por

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a **Seleção de empresa especializada em construção civil, com fornecimento de mão de obra e material, para execução da obra de reforma e adequação no Hospital Regional de Xambioá – TO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - Fundamenta-se este Contrato no procedimento licitatório referente ao **Tomada de Preços n.º/2019, de XX/XX/2019**, em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, devidamente homologado e adjudicado o seu objeto nos termos do **Despacho n.º...../2019, de//...../2019**, tudo constante do processo administrativo protocolado sob o n.º 2017/30550/005259.

2.2 – As obras e os serviços serão executados pelo regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, em consonância com as instruções da **CONTRATANTE**, obedecidas às normas legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

a) Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, as obras e os serviços sejam entregues inteiramente concluídas e acabadas, e em perfeita condição de uso e funcionamento;

b) Executar as obras e os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas da ABNT, os projetos, as planilhas orçamentárias, o cronograma físico-financeiro e as demais especificações técnicas, com especial observância aos termos da **Tomada de Preços n.º/2019** e deste Contrato, além das recomendações da **CONTRATANTE**;

c) Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Alvará de Construção e a Carta de Habite-se, quando for o caso, bem como o fornecimento de placas com as dimensões e demais exigências dos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**;

d) Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à instalação e manutenção do canteiro de obras;

e) Instalar escritórios adequados para a fiscalização das obras e dos serviços, cuja planta será previamente aprovada pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

f) Fornecer e utilizar na execução da obra e dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequados e materiais novos e de primeira qualidade;

g) Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico dos serviços, quando exigidos pela fiscalização;

h) Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à **CONTRATANTE**, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;

i) Remover as instalações provisórias das obras e dos serviços, ao seu término;

j) Responder por todos os ônus referentes às obras e aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

k) Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás, utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs) obrigatórios e necessários durante a jornada de trabalho;

l) Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros, a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;



- m) Fornecer na entrega das obras, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução;
- n) Refazer as obras, sem ônus para a **CONTRATANTE**, caso não atendam as especificações, constantes na alínea “b” do item 3.1 desta cláusula;
- o) Substituir o material incorporado às obras e os serviços, sem ônus para a **CONTRATANTE**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade previstos neste instrumento e em seus anexos;
- p) Providenciar e manter no local de execução das obras e dos serviços, Livro Diário de Obras onde serão registradas, pelas partes, todas as ocorrências julgadas relevantes;
- p.1) O Livro Diário de Obras, que deverá conter Termo de Abertura assinado por ambas as partes e páginas numeradas, sendo que cada página deverá ser composta de três vias de mesma numeração, sendo duas destacáveis e uma fixa, contendo os registros de todos os fatos e comunicações que tenham implicação contratual;
- q) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- r) Manter a presença permanente do técnico/engenheiro indicado na qualificação técnica, sendo que a substituição somente será admitida em situações excepcionais por profissional de qualificação igual ou superior, com aprovação prévia da **CONTRATANTE**;
- s) Permitir e facilitar, em seu canteiro de obras, o trabalho de terceiros, autorizados pela **CONTRATANTE**;
- t) Responder durante 5 (cinco) anos pela solidez e segurança da obra, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, de acordo com o que preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro, salvo na hipótese de vício oculto.
- u) Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

3.2 - RESPONSABILIZAR-SE:

- a) Por perdas e danos causados por seus empregados, por ação ou omissão, em decorrência da execução do Contrato;
- b) Por acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem na destruição ou danificação dos serviços, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- c) Pela estabilidade das obras e dos serviços e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva;
- d) Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos;
- e) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes as obras e os serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- f) Pela correção dos defeitos notificados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - A **CONTRATADA** poderá, durante a execução das obras e dos serviços, solicitar à **CONTRATANTE** autorização para subcontratar partes das obras e dos serviços, que será analisada pelos fiscais da **CONTRATANTE** quanto a sua viabilidade técnica, desde que não ocorra atraso no cronograma físico-financeiro.

4.2 - Sendo autorizada a subcontratação, que somente poderá ocorrer até o limite estabelecido de 60% (sessenta por cento), do valor global, nos termos do parágrafo anterior, a(s) subcontratada(s) ficam sujeitas às responsabilidades contratuais e legais, solidariamente com a subcontratante, até o limite da subcontratação, consoante item 19 do Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

5.1 - Havendo necessidade, este Contrato poderá, ser alterado mediante prévia justificativa aceita pela superior autoridade competente, observadas as disposições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, bem como as demais disposições legais pertinentes, no que couber.

5.2 - Se necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, esta deverá ser devidamente justificada pela fiscalização da **CONTRATANTE**, de acordo com os permissivos legais pertinentes, observado o disposto no § 1º do art. 58 da Lei nº 8.666/93.



5.3 - À **CONTRATADA** será facultado pedir prorrogação de prazo quando ocorrer interrupção das obras e dos serviços, determinada por um dos seguintes atos ou fatos:

a) Falta de elementos técnicos para o andamento das obras e dos serviços, quando o fornecimento deles couber à **CONTRATANTE**;

b) Ordem escrita do titular da **CONTRATANTE**, para restringir ou paralisar no interesse da Administração e nos demais casos previstos no art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

5.4 - Nos casos acima mencionados, o requerimento da **CONTRATADA** deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

5.5 - As alterações, prorrogações ou outros fatos que possam surgir durante a execução do Contrato, deverão ser efetivados mediante aditamento, apostilamento ou atos administrativos inerentes para cada caso.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1 - A vigência do Contrato será de **XX (xxx) meses (de acordo com Projeto Básico)**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante Termo Aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

6.2 - Na execução do Contrato serão observados os seguintes prazos:

a) O prazo para início da execução das obras e dos serviços pela **CONTRATADA**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço é de até 05 (cinco) dias corridos;

b) O prazo de execução do objeto contratual é de **XX (xxx) meses (de acordo com Projeto Básico)**, contado a partir do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Serviço a ser emitida pela **CONTRATANTE**, observado o disposto no item 16.3 desta cláusula;

c) Em até 15 (quinze) dias a partir da última medição, deverá ser emitido o Termo de Recebimento Provisório, assinado pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

d) O Termo de Recebimento Definitivo ocorrerá entre 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, se corrigidas as imperfeições porventura detectadas pela **CONTRATANTE**.

6.3 - A execução das obras e dos serviços observará os prazos e as etapas previstas nos cronogramas físico-financeiros que constitui parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR

7.1 - O valor do presente Contrato a preços iniciais é de **R\$(.....)**, em conformidade com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, e devidamente empenhado sob o nº..... Os preços são referentes à/2019.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS

8.1 - As despesas decorrentes deste Contrato para a execução das obras e dos serviços correrão por conta da funcional programática: **30550.10.302.1165.3055**, elemento de despesa: **33.90.39**, Despesas de Capital – Investimentos – Aplicações Diretas – Obras e Instalações – Pessoa Jurídica, fonte: **0225**.

8.2 - Os recursos financeiros para execução dos serviços são provenientes Recursos de Convênios Federais.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

9.1 - A **CONTRATADA** deverá prestar garantia de **R\$ (.....)** referente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato junto à Secretaria de Estado da Saúde, para posterior recebimento da Ordem de Serviço.

9.2 - A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária.

9.3 - A garantia terá um prazo de cobertura suficiente para a execução da obra e dos serviços, sendo que a **CONTRATADA** deverá estar sempre atenta à data do seu vencimento para a renovação tempestiva.

9.4 - A garantia será restituída após o recebimento definitivo da obra, de acordo com o estabelecido na *alínea “d”* do item 5.2 da Cláusula Quinta deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - PREÇOS, MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

10.1 - Pelas obras e pelos serviços contratadas e efetivamente executadas, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os preços constantes de sua proposta de preços.

10.2 - Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado na execução das obras e dos serviços objeto deste Contrato.

10.3 - Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução das obras e dos serviços objeto deste Contrato.

10.4 - As medições dos serviços executados serão realizadas pelo engenheiro da **CONTRATANTE**, na presença do profissional designado pela **CONTRATADA** responsável pelas obras e pelos serviços, às medições que deverão ser concluídas até o 15º dia do mês subsequente.

10.5 - Emitidas as medições, a contratada deverá apresentar na sede da contratante Nota Fiscal Eletrônica NF- e, modelo 55, em cumprimento ao protocolo ICMS nº 85, de 09 de julho de 2010, correspondente ao valor para ser atestada.

10.6 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o período avaliado, mediante apresentação das faturas emitidas com base nas medições elaboradas. O não pagamento das faturas no prazo estipulado acarretará atualização pela variação do INPC ou outro índice fixado na legislação, calculado entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data dos efetivos pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização ficará a cargo da **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais, permitindo-lhes livre acesso a todas as partes e locais onde se encontrarem depositados os materiais destinados às obras e aos serviços referidos no presente Contrato. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.2 - Os fiscais da **CONTRATANTE**, mediante instruções por escrito, terão amplos poderes para:

- a) A qualquer momento e desde que achar necessário, solicitar à **CONTRATADA** e suas subcontratadas a substituição de parte ou de toda a equipe técnica responsável pela execução das obras e dos serviços;
- b) Recusar materiais de má qualidade ou não especificados e exigir sua substituição;
- c) Suspende a execução das obras e dos serviços em desacordo com as normas da ABNT, o projeto, as planilhas orçamentárias, o cronograma físico-financeiro, as especificações técnicas e demais recomendações da **CONTRATANTE**, exigindo sua reparação ou demolição e substituição por conta da **CONTRATADA**;
- d) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento das Portarias da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho – SSST e suas normas regulamentadoras;
- e) Determinar ordem de prioridade na execução das obras e dos serviços, quando necessário;
- f) Exigir a utilização de máquinas, ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviço, desde que considerados necessários pela **CONTRATANTE**.

11.3 - Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obras:

11.3.1 - PELA CONTRATADA

- a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;
- c) As consultas à fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- e) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- f) As respostas às interpelações da fiscalização;
- g) A eventual escassez de material que resulte em dificuldades na execução das obras e dos serviços;
- h) Outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devem ser objeto de registro.

11.3.2 - PELA FISCALIZAÇÃO

- a) Atestado da veracidade dos registros previstos no item 11.3.1;
- b) Juízo formado sobre o andamento das obras e dos serviços, tendo em vista as especificações, prazos e cronograma;
- c) Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA** no Diário de Obras;
- d) Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**, com correspondência simultânea para autoridade superior;
- e) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**;
- f) Determinação de providências para o cumprimento das especificações;
- g) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.



11.4 - A **CONTRATANTE** designará, através de Portaria, profissional responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à **CONTRATADA** multa de mora, na seguinte forma prevista:

a) 0,3 % (zero vírgula três por cento) ao dia sobre o valor das obras e dos serviços quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida no prazo proposto;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato se o atraso exceder a 30 (trinta) dias.

12.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa na forma acima prevista;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Conceder-se-á reabilitação sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior, nos termos do art. 87, bem como as demais sanções previstas no art. 88 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia das penalidades aplicadas será de **10 (dez) dias úteis** contados da data de recebimento da notificação.

12.4 - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** multada sem que esta tenha liquidado a multa ou faça o depósito do valor correspondente.

12.5 - Serão aplicadas ainda as penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” do item 12.2 desta cláusula, quando a **CONTRATADA** não providenciar e mantiver no local de execução das obras e dos serviços o Livro Diário de Obras, onde serão registradas pela **CONTRATANTE** todas as ocorrências julgadas relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa e o interesse público.

13.2 - A critério da **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência ou concordata da **CONTRATADA** ou ainda quando esta:

I - Não cumprir qualquer obrigação contratual;

II - Transferir, no todo ou em parte, as obras e os serviços sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

13.3 - Nas hipóteses do item anterior, à **CONTRATADA** caberá receber o valor das obras e dos serviços executadas até a data da rescisão do Contrato.

13.4 - Ocorrendo rescisão, a **CONTRATANTE** responderá por perdas e danos cobrados administrativa ou judicialmente.

13.5 - Em caso algum a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e Previdenciária, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

14.1 - São da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROIBIÇÃO

15.1 - Fica expressamente vedada à vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza, que a **CONTRATADA** tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o andamento das obras e dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO



16.1 - O Contrato deverá ser registrado no CREA, de acordo com o que determina Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do CONFEA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Palmas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1 - A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Estado – DOE por extrato, será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

19.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/93, tendo como base o valor inicial atualizado do Contrato, mediante a celebração de Termo de Aditamento, no qual conterà, obrigatoriamente, os serviços a serem acrescidos ou suprimidos.

19.2 - Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas legais pertinentes.

19.3 - As omissões serão dirimidas administrativamente pela parte **CONTRATANTE** e, não havendo consenso, pelo Poder Judiciário.

19.4 - E por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes em duas vias de igual teor e forma.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, **XX** de **XXXX** de **2019**.

XXXXXX XXXXXX XXXXXXXX
Secretario de Estado da Saúde
Contratante

XXXXXXXXXXXXXX
Contratada



ANEXO VIII
Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

MODELO

.....de.....de 2019.

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º/2019

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF no....., DECLARA, para fins do disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(data)

(representante legal)

Obs: Assinalar com um “X” a condição da empresa.





ANEXO IX
Planilha Orçamentária / Cronograma Físico-Financeiro

MODELO

